



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45

**32ª Câmara Especial Recursal.**

Brasília/DF.  
25 de Setembro de 2012.

*(Transcrição ipso verbis)*  
*Empresa ProixL Estenotipia*

46 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos  
47 começar gente? Bom dia a todos. Vamos dar início a 32<sup>a</sup> Reunião Ordinária da  
48 Câmara Especial Recursal do Conama. Hoje nós temos uma pauta mais  
49 reduzida porque são os processos que ainda restam aqui para o nosso  
50 julgamento e eu quero dar o informe de o que processo número 4 da pauta é o  
51 único que ainda não retornou da diligência. O Departamento do Apoio ao  
52 Conama está em contato constante com o Ibama e a notícia que nós tivemos é  
53 que o processo já saiu da Superintendência e da Regional e já está vindo aqui  
54 para a sede, mas ele ainda não chegou aqui para que nós possamos apreciar  
55 na Câmara Recursal. Acredito que esse é o único informe. Então, vamos dar  
56 início aqui a nossa pauta de julgamento pelo primeiro processo, o processo  
57 02005579/2005-59, em que é autuado José Lopes, de relatoria do Ministério da  
58 Justiça. Então, está com a palavra o relator.

59

60

61 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Bom dia a todos. Como é  
62 um processo que baixou em diligência, talvez alguns já tenham participado do  
63 início do julgamento, talvez alguns se recordem, mas acho que vale a pena,  
64 como já transcorreram alguns meses, eu vou fazer então, a rápida leitura da  
65 Nota Informativa para situar melhor a discussão. Então, a Nota Informativa 31.  
66 O presente processo administrativo trata do auto de infração nº 016935/D –  
67 Multa, lavrado em 28/10/2005, em desfavor de José Lopes por “usar fogo em  
68 qualquer em forma de vegetação sem autorização do órgão ambiental  
69 competente, atingindo área de 773.000 hectares. Em Boca do Acre,  
70 Amazonas”. A atividade ilícita foi classificada pelo agente autuante no art. 40  
71 do Decreto nº 3.179/99. A multa foi fixada em R\$ 1.159.500,00. Acompanham o  
72 auto de infração: Termo de Embargo/Interdição, Termo de Inspeção, Laudo de  
73 constatação, Certidão, rol de testemunhas, Relação de Pessoas Envolvidas na  
74 Infração Ambiental, Comunicação de Crime e Relatório de Fiscalização. Em  
75 sua defesa, em 22 de dezembro de 2005, o autuado alegou que o auto de  
76 infração não preenche os requisitos formais exigidos para sua validade; a  
77 descrição do auto de infração não é clara e objetiva e que a recuperação da  
78 qualidade do meio ambiente em face das condutas e atividades consideradas  
79 lesivas se sobrepõe à punição pura e simples do infrator com a cominação da  
80 multa. À folha 19, consta contradita do fiscal autuante informando que os autos  
81 foram lavrados em função dos depoimentos dos empregados/responsáveis e  
82 trabalhadores rurais, todos apontando como “patrão” o Senhor José Lopes e  
83 que as ações na referida área foram desencadeadas por uma série de  
84 denúncias escritas e denúncias por escritório de Boca do Acre, todas elas  
85 dando conta dos grandes desmatamentos provocados pelo Senhor José  
86 Lopes. O autuado manifestou-se da contradita do agente autuante às folhas  
87 tal, em 08 de fevereiro de 2006. Amparado pelo parecer jurídico de folhas tal, o  
88 Superintendente do Ibama homologou o auto de infração em 07 de fevereiro de  
89 2007. A autuada interpôs recurso às folhas tal, em 19 de março de 2007. O  
90 Presidente do Ibama, com base no parecer jurídico de folhas tal, decidiu pelo  
91 improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração em 17 de  
92 outubro de 2007. Inconformado, o autuado interpôs recurso às folhas tal, em 22  
93 de novembro 2007. No entanto, a Ministra do Meio Ambiente decidiu com base  
94 no parecer jurídico de folhas tal, pelo conhecimento e n mérito pela sua  
95 rejeição em 15 de fevereiro de 2008. Notificado da decisão em 10 de março de

962008, o autuado interpôs recurso em 31 de março de 2008, por meio de seu  
97advogado devidamente constituído com procuração à folha 120. Nessa  
98ocasião, alegou que não é parte legítima, que o auto de infração lavrado não foi  
99assinado pelo recorrente, o qual em nenhum momento reconheceu ser autor do  
100suposto dano, não existindo nos autos provas que subsidiem tal entendimento.  
101Alegou ainda, inexistência do nexos de causalidade entre a conduta do  
102recorrente e o suposto dano ambiental ocorrido. Os autos do processo foram  
103encaminhados ao Conama, via despacho em 28 de dezembro de 2009. É a  
104informação. Então, como é praxe da Câmara, eu dividi o voto em preliminares e  
105mérito. Com relação às preliminares... No tocante à questão da tempestividade  
106do recurso, em princípio o mesmo seria considerado intempestivo na medida  
107em que a intimação pelos correios ocorreu no dia 05 de março de 2008 e o  
108recurso foi protocolado somente no dia 31 de março de 2008, porém constata-  
109se que o recorrente em petição protocolada no dia 17 de março de 2008,  
110requereu cópias dos autos e pugnou pela restituição do prazo recursal, a contar  
111da entrega das cópias, o que ocorreu no dia 19 de março de 2008.

112

113

114(*Fala em off*)

115

116

117**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Então, com relação às  
118preliminares, apenas fixando aquilo que já havia sido decidido por esta  
119Câmara, considero tempestivo o recurso porque a intimação, agora corrigindo a  
120informação ela ocorreu realmente no dia 10 de março de 2008, o protocolo do  
121recurso ocorreu no dia 31. Então, dentro do prazo legal. Com relação à  
122legitimidade da Procuradora do recorrente, também constato a inexistência de  
123vício na medida em que a Procuração de folhas 120 comprova que a  
124Procuradora tem os poderes. Com relação à prescrição também constato que  
125ela não superou porque a autuação se deu no dia 28 de outubro de 2005, a  
126Gerência Executiva do Ibama manteve o auto de infração no dia 07 de  
127fevereiro de 2007. A Presidência do Ibama decidiu pelo improvido do  
128recurso e manutenção do auto de infração no dia 17 de outubro de 2007. E em  
129seguida o recorrente interpôs recurso à Ministra do Meio Ambiente, a qual  
130proferiu decisão no dia 15 de fevereiro de 2008, no sentido de conhecer do  
131recurso e no mérito decidiu pela sua rejeição. Ele foi intimado então no dia 10  
132de março de 2008, apresentou o recurso no dia 31 de março de 2008. Houve  
133um despacho da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama, inclusive  
134concluindo pela intempestividade do recurso, destinado ao Conama no dia 28  
135de dezembro de 2009 e posteriormente feito submeteu-se a alguns despachos,  
136inclusive foi colocado em julgamento nas sessões dos dias 15 e 16 de março  
137de 2012, perante esta Câmara Recursal, ele baixou em diligência “para o que  
138Ibama Amazonas se manifeste sobre a legitimidade do documento juntada às  
139folhas 121, indicando se a infração realmente ocorreu no interior da  
140propriedade de posse do autuado, bem como a presente evidência sobre a  
141amplitude da área objeto da infração”. Então, avançando agora para o mérito.  
142Então, o objeto da autuação é usar fogo em qualquer forma de vegetação sem  
143autorização do órgão ambiental competente, atingindo área de 773.000  
144hectares. Tendo por fundamento o disposto no Art. 70 da Lei 9.605/98, do Art.  
14540 do Decreto 3.179/99, no Art. 27 da Lei 4.771/65. Conforme mencionado

146acima o feito foi convertido em diligencia, o que resultou na manifestação de  
147folhas 151 do agente fiscalizador, que afirmou que a propriedade não se  
148encontra na área autuada, o que não elidiria a responsabilidade do recorrente  
149na medida em que a autuação correu “em função dos depoimentos dos  
150empregados/responsável e trabalhadores rurais. Todos apontando como patrão  
151o mandante o senhor José Lopes”. E conforme consta na Nota Técnica do  
152fiscal, às folhas 151, “muito fazendas foram instaladas no Sul da Amazonas,  
153em área sem documentação, no entanto, aquele que comete o crime ambiental  
154nessas áreas deve ser responsabilizado pelos ilícitos cometidos, mesmo não  
155tendo os documentos legais da terra”. Em seu recurso aduz o recorrente  
156preliminarmente a sua ilegitimidade passiva, pois não teria lhe dado causa ao  
157ato ilícito ocorrido, uma vez o que dano ambiental foi cometido fora das terras  
158pertencentes ao recorrente. Quanto ao mérito, alega-se cerceamento de defesa  
159dada a ausência de apreciação do seu pedido de produção prova e também a  
160ausência do nexos de causalidade entre a conduta do recorrente e do dano  
161ambiental ocorrido. Eu entendi que como a questão preliminar se confunde  
162com o mérito, já que o argumento central (dano ambiental ocorrido fora das  
163terras do recorrendo) compareceu nos dois momentos, os argumentos serão  
164apressados em conjunto. Então, como visto a autuação diz respeito à utilização  
165de fogo em vegetação sem autorização do órgão ambiental competente.  
166Embora indubitável a responsabilidade objetiva do infrator relativamente ao  
167meio ambiente, tutelado no Art. 325 da Constituição Federal, não se prescinde  
168da comprovação da existência do dano, da identificação do agente causador e  
169do nexos causal, pois somente é dispensada a análise do elemento subjetivo,  
170dolo ou culpa. Nessa linha esclarece Ruiz Toco que a responsabilidade objetiva  
171será pautada à inequação binária, dano e autoria do evento. E aí eu cito em  
172trecho do livro dele, Responsabilidade Civil, na verdade, esclarecendo apenas  
173que a responsabilidade objetiva ela prescinde da análise do elemento subjetivo,  
174mas não prescinde da análise da existência do dano, da identificação do  
175agente causador e do nexos causal. A respeito da existência do dano não há  
176maiores controvérsias, pois o recorrente nunca questionou a ocorrência do  
177delito ambiental constatado pela fiscalização. No tocante ao argumento central  
178do recorrente, qual seja que o dano ambiental foi cometido fora das suas  
179terras, tanto o mapa satélite de 2008, juntada às folhas 120 e 121 pelo próprio  
180recorrente, bem como a manifestação da fiscalização, às folhas 151,  
181corroboram essa afirmação. O que em princípio não afastaria eventual  
182responsabilização pela prática de conduta lesiva ao meio ambiente. Isso  
183porque conforme o Art. 2º da Lei 9.605/98 quem “de qualquer forma concorre  
184para a prática dos crimes previstos nessa Lei, incide nas penas a estes  
185culminadas, na medida da sua culpabilidade”. Por sua vez prescreve o Art. 70,  
186da mesma Lei, que se considera infração administrativa ambiental toda ação ou  
187omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e  
188recuperação do meio ambiente. Ademais, na discussão do atual Art. 58 do  
189Decreto 6.514/2008 que revogou o Decreto 3.179/99, cujo Art. 40 fundamentou  
190a autuação constitui infração ambiental “fazer o uso de fogo em áreas  
191agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a  
192obtida”. De acordo com a legislação citada, a responsabilização por infração  
193administrativa de índole ambiental, referente à utilização de fogo em área  
194agropastoril, sem prévia autorização do órgão ambiental competente, não exige  
195que o infrator seja legalmente o proprietário do imóvel rural, o delito mesmo

196ocorrido em terra que não seja de propriedade do infrator, não afasta a sua  
197responsabilização pelo descumprimento da legislação ambiental, que é de  
198observância obrigatória por todos. Não obstante, deve-se levar em  
199consideração ainda o fato de que segundo o parecer técnico do Ibama às  
200folhas 47, “a maioria das áreas no Sul do Estado do Amazonas carecem de  
201regularidade fundiária, assim o processo de ocupação das mesmas se dá na  
202forma de grilagem, ou seja, ocupação pura e simples de terras públicas”.  
203Prática esta que segundo a fiscalização ambiental é complementada por outro  
204modelo de ocupação muito comum, um momento comum na região  
205materializada na “compra irregular de terras destinadas à reforma agrária, ou  
206seja, os beneficiários dos assentamentos do Incra simplesmente comercializam  
207de forma irregular os seus lotes e, assim, o domínio dos mesmos sempre será  
208incerto”. Esse cenário é complementado pela informação constante da Nota  
209Técnica às folhas 28 a 30, especificamente na folha 30, na qual o analista  
210ambiental do Ibama registra que “em conversa informal com o autuado,  
211informal já que o mesmo recusou-se a assinar a notificação de praxe, que  
212solicita a documentação da propriedade, bem como a presença do mesmo e  
213nem recebê-la com fiscal e as duas testemunhas, o mesmo indicou que foi  
214orientado por seus advogados a não assinar nenhum documento do Ibama,  
215bem, eu sublinhei esse trecho, era obrigado a apresentar nenhuma  
216documentação da propriedade dificultando a fiscalização e depois utilizando-se  
217a falta dos documentos para apelar pela anulação da referida área”. Impõe-se  
218por inquirir, portanto, o seu recorrente seria o autor da infração ambiental em  
219tela, mesmo que o dano não tenha ocorrido em imóvel de sua propriedade e  
220quanto a este ponto, por mais que em sua razões deduza ausência de nexo  
221causal e de identificação da autoria, a bem da verdade a autuação ocorreu “em  
222função dos depoimentos dos empregados/responsáveis e trabalhadores rurais,  
223todos apontando como o patrão o mandante o senhor José Lopes”. Na medida  
224em que “as ações na referida área foram desencadeadas por uma série de  
225denúncias no escritório de Boca do Acre, Amazonas, todas elas dando conta  
226dos grandes desmates e queimadas, apontando o senhor José Lopes como  
227mandante de algumas áreas destruídas nesse Município. Esses confirmados  
228por trabalhadores no local dos desmatamentos”. É importante sublinhar que a  
229identificação de duas testemunhas que corroboram a ocorrência do delito  
230ambiental às folhas 5. Trata-se dessa maneira prova testemunhal que não foi  
231infirmada pelo recorrente e que comprova a identidade do agente do causador  
232do dano ambiental e do nexo de causalidade. E esta afirmação é reforçada  
233pela informação prestada pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio  
234Ambiente, que no parecer nº 70 informa, às folhas 102, informar que “o  
235recorrente responde a 21 processos referentes ao cometimento de infrações  
236ambientais ao longo dos anos de 2003, 2004 e 2005, no Município de Boca do  
237Acre, Amazonas”. Então, por esse motivo voto no sentido de conhecer do  
238recurso, mas quanto ao mérito entendo que o mesmo deve ser desprovido.

239

240

241**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos abrir  
242os debates. Alguém tem alguma dúvida?

243

244

245 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu vou concordar  
246 com o relator, mas vou fazer alguns comentários. Nós temos em outros  
247 processos em que uma pessoa informa ao fiscal que o proprietário é o senhor  
248 fulano e o senhor fulano diz que não é proprietário. E aí fica a palavra de um  
249 contra o outro, embora o fiscal tenha fé pública, o empregado que deu a  
250 informação, nesse caso não está se discutindo a propriedade, quer dizer, não  
251 foi ateadado fogo em uma propriedade do senhor Lopes, mas nada impede que o  
252 senhor Lopes tenha mandado atear fogo em uma propriedade que não seja  
253 dele, não sei nem de quem é, nem sei se ele sabe. E sabemos que isso é  
254 comum na área. Não foi um empregado que disse, pelo que está aí, foram  
255 todos e na realidade não apareceu nada dos José Lopes contestando que  
256 aquilo que ele dissesse fosse mentira. Então, apesar de eu não gostar muito  
257 dessa prova do empregado dizer que fulano é que é o dono da terra porque  
258 ela, às vezes, até pode pensar que seja e não, porque nunca se sabe bem e  
259 tal, nesse caso eu vou concordar com o relator.

260

261

262 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Eu acompanho  
263 integralmente o relator, parabéns pelo voto. Eu queria, Bruno, da FBCN, nosso  
264 amigo, ponderar um outro aspecto para nós não nos perdermos aqui, apenas  
265 de que há dificuldade probatória, especialmente nessas regiões de difícil  
266 acesso e tudo mais porque você acompanhou o relator. Certamente essa  
267 sensibilidade, mas para mim esse depoimento da pessoa que está lá ele tem  
268 uma força gigantesca e pode o autuado infirmar esse conjunto probatório por  
269 meio de prova testemunhal, qualquer outro tipo de prova. Então, de modo que  
270 a presunção de legitimidade ela ganha ares de presunção quase absoluta  
271 quando nós escutamos um depoimento que vem da raiz dessa maneira, de  
272 modo que convencido estou da manutenção do auto de infração  
273 acompanhando o relator.

274

275

276 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Eu acompanho o relator.

277

278

279 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Gerlena,  
280 Ibama, também acompanha o relator.

281

282

283 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
284 acompanha o relator. Então, no julgamento do processo 02005002979/2005-59  
285 em que é autuado José Lopes, de relatoria do Ministério da Justiça, após a  
286 realização da diligência nós votamos o mérito e no mérito foi... O relator  
287 proferiu o voto pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração  
288 e esse voto foi aprovado por unanimidade. Passemos ao julgamento do  
289 processo 02048000857/2006-11 em que é autuada Fernandes e Figueiredo  
290 Ltda., de relatoria também do Ministério da Justiça. Está com a palavra o  
291 relator.

292

293

294O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Adoto com base no Art. 2958º do regimento Interno dessa Câmara, o conteúdo da Nota Informativa nº. 32 296como relatório. Passo à leitura da Nota. O presente processo administrativo 297trata do auto de infração nº 527656/D – Multa, lavrado em 06 de julho de 2006, 298em desfavor de Fernandes e Figueiredo Ltda. por “explorar (extrair) 2991.165,527m³ de madeira em toras, acima da volumetria permitida pelo Ibama, 300das espécies: Jatobá Ipê, Amarelão, Muiracatiara, na unidade de trabalho-G, 301da autorização de exploração nº 4/2006, do PMFS N° 0350/2004” em 302Anapu/PA. A atividade ilícita foi classificada pelo agente autuante no art. 38 do 303Decreto nº 3.179/99. A multa foi estabelecida em R\$ 117.000,00. Ali a 304volumetria do... Acompanham o auto de infração: Notificação e Relatório de 305Constatação da Infração. Em sua defesa às folhas 41-51, em 13 de julho de 3062006, a autuada, apesar de ter confessado que a exploração acima do limite na 307Unidade de Trabalho deu-se em razão da inexperiência da empresa no ramo 308madeireiro, alegou incompetência do agente autuante para a lavratura do auto 309de infração; que o Ibama, ao estabelecer a sanção imposta a defendente, não 310obedeceu aos critérios na própria legislação ambiental e que o auto de infração 311não corresponde a realidade fática. Amparado pelo parecer jurídico de folhas 31288-89, o Gerente Executivo do Ibama homologou o auto de infração em 29 de 313setembro de 2008. A autuada interpôs recurso às folhas 93-100, em 10 de 314dezembro de 2008. O Presidente do Ibama, com base no parecer jurídico 315decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração 316em 12 de março de 2009. Notificada da decisão em 09 de junho de 2009, a 317autuada interpôs recurso em 15 de junho de 2009, às folhas tal, por meio de 318seu advogado devidamente constituído com procuração à folha 52. Nessa 319ocasião, alegou a incompetência do agente autuante; que o Ibama não 320observou os parâmetros estabelecidos de indicação da multa a ser aplicada e 321que a autuada não foi advertida do ilícito praticado. Em 04 de dezembro de 3222009, os autos do processo foram encaminhados ao Conama pelo Presidente 323do Ibama, que recebeu o recurso como pedido de reconsideração, indeferindo- 324o. É a informação da Nota. Aqui sendo mais breve, como a análise das 325preliminares já havia sido feita quando do início do julgamento desse recurso. 326Então, eu adoto a análise que havia sido feita pelo antigo representante do 327Ministério da Justiça, às folhas 131, e que pelo registro foi acatado pelo 328Conselho. Então, eu avanço na análise do mérito. Com relação ao mérito tenho 329para mim que a Lei 9605/98 confere a todos os funcionários dos órgãos 330ambientais, integrante do SISNAMA, na linguagem da Celso Antônio Madeira 331de Melo, o dever poder para lavrar auto de infração e instaurar processos 332administrativos, ou seja, para exercer atividades fiscalizatórias, desde que 333designados para as atividades de fiscalização, mediante a edição de Portaria 334específica. Esse entendimento encontra-se em consonância com a Lei de 33511.516/2007 que acrescentou o Parágrafo Único ao Art. 6º, da Lei 10.410/ 3362002, referendando a atribuição do exercício das atividades de fiscalização aos 337titulares dos cargos de técnico ambiental. Vale destacar que a primeira 338alteração sofrida pela Lei 10.410/2002 foi operada pela Medida Provisória nº 339304, publicada não dia 30 de junho de 2006, que posteriormente foi convertida 340na Lei 11.357, de 29 de outubro de 2006, ou seja, a alteração da legislação 341ocorreu antes da data da autuação que foi efetuada no dia 06 de julho de 2006. 342Sendo plenamente aplicável no momento da fiscalização. É cediço que o 343requisito da competência, quando violado, ocasiona a invalidação do ato

344infrativo, por se tratar de requisito passível de convalidação, uma vez que  
345decorre de expressa previsão legal. É o que define a discussão do Art. 11, da  
346Lei 99.784, “a competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos  
347administrativos a que foi atribuída e como própria, salvo os casos delegação e  
348evocação legalmente admitidos”. Doutrinas e jurisprudência são pacíficas a  
349este respeito. O presente feito baixou em diligência para que o Ibama pudesse  
350apresentar o ato de designação própria do fiscal responsável pela autuação,  
351porém o que foi apresentado pela autarquia foi “a ficha do cadastro de fiscal  
352Ibama”, do agente ambiental federal Cícero Chagas dos Santos, às folhas 140-  
353142, o que não esclarece se ocorreu delegação específica exigida pela  
354legislação, o que milita contra a legitimidade do ato administrativo no tocante  
355ao requisito da competência. Por esse voto no sentido de conhecer do recurso  
356e quanto ao mérito entendo como ele deve ser provido.

357

358

359**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Colega, eu queria  
360só entende. À época da autuação já existia essa exigência da 10.410?

361

362

363**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – A autuação ocorreu no  
364dia 06 de julho de 2006 e pelo registro que eu tenho aqui das autuações da  
36511.516, na verdade, a primeira alteração que conferiu essa competência para o  
366técnico ambiental, ela ocorreu por meio de Medida Provisória nº 304 que foi  
367publicada no dia 30, no Diário Oficial, no dia de junho de 2006. Então, a  
368autuação ocorreu em julho de 2006.

369

370

371**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Como é a redação  
372específica da 10410?

373

374

375**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Art. 6º. São atribuições  
376dos titulares do cargo de técnico ambiental: prestação de suporte e apoio  
377técnico especializado às atividades dos gestores e analistas ambientais;  
378execução de atividades da coleta, seleção e tratamento de dados e  
379informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas; e  
380orientação e controle dos processos voltados às áreas de conservação,  
381pesquisa, proteção e defesa ambiental. O eu ocorreu com a edição da Medida  
382304, foi a inclusão do Parágrafo Único nesse artigo 6º que prescreve: o  
383exercício da fiscalização pelos titulares dos cargos de técnico ambiental deverá  
384ser precedido de ato de designação próprio da autoridade ambiental a qual  
385estejam vinculados e dar-se-á na forma do regulamento a ser baixado pelo  
386Ibama.

387

388

389**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Essa ficha do fiscal  
390não seria esse ato de designação próprio não?

391

392

393 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Isso eu... Havia a  
394 diligência, o feito baixou em diligência por causa disso, mas, pelo menos assim,  
395 o documento que tem aqui é uma ficha cadastro de fiscal Ibama. Eu imaginei  
396 que, na verdade, seria juntado talvez aqui o ato de designação dele, publicado  
397 no Diário Oficial e tudo mais porque pela ficha cadastral você tem só os dados  
398 pessoais dele, os dados do servidor, tem a matrícula e a unidade do Ibama.  
399 Não tem o cargo, não tem nível escolar, não tem profissão, não tem nada e  
400 depois vem dados da Portaria, aí tem os números de duas... São duas  
401 Portarias, só que uma Portaria de 2001 que não é na época dos fatos e depois  
402 em de 2010.

403

404

405 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Mas o que  
406 acontece? Muitas vezes são super Portarias, com centenas de colegas e essas  
407 Portarias vão sendo emendadas ao longo o tempo. Então, teria representação.

408

409

410 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – O que eu senti foi só que  
411 tudo se resolveria com, talvez, com ato de designação ou...

412

413

414 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – No mínimo a  
415 diligência não nos ajudou, para falar a verdade aqui.

416

417

418 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Eu gostaria de  
419 dar uma olhada nos autos e também fazer um esclarecimento. As Portarias  
420 elas não são designadas, não têm um conteúdo de uma designação específica  
421 para operações não. Realmente uma Portaria dessa afirma que estão  
422 designados para serem fiscais os servidores abaixo por tempo indeterminado.  
423 E normalmente elas vão sendo alteradas ou esses servidores saem da lista e  
424 outros também vão entrando na lista. Então, talvez essas Portarias mais  
425 antigas já designassem para fiscalização esses servidores e não haveria  
426 necessidade de novas. Então, eu não... Só registrando, eu não... Os meus  
427 votos anteriores, o meu entendimento não é nem por esta questão da  
428 legislação típica dos servidores do Ibama, mas eu acho que se aí há uma  
429 indicação da Portaria de que ele já era integrante da equipe de fiscalização,  
430 acho que nós poderíamos conferir, porque eu não vejo necessidade de outra.  
431 Elas são sem tempo determinado. Se nós pudermos dar uma conferida, eu vou  
432 tentar acessar aqui a Internet.

433

434

435 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Eu tentei levantar essas  
436 Portarias pela Internet... Tem. Até eu acho que tem, na verdade, a Portaria  
437 860/2001. Nº da Portaria. São duas Portarias citadas aqui 860/2001 e a  
438 1.543/2010.

439

440

441 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Pelo que eu entendo  
442 aí Medida Provisória é de junho e o fato foi em julho.

443

444

445 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – A Medida Provisória é  
446 de...

447

448

449 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Junho, e a autuação  
450 foi de julho. É um mês. Eu acho até difícil que nesse um mês tivesse sido  
451 providenciado todas as Portarias e ainda mais a Portaria grande, quer dizer,  
452 deveria estar sendo providenciado e ele poderia estar cadastrado como fiscal  
453 dentro da norma anterior. Cadastro este que com a norma nova perdeu  
454 validade porque não foi... Agora isso tudo é hipótese, é pena que o Ibama não  
455 deu um esclarecimento, vamos dizer, conclusivo. Olha ele realmente ou ele  
456 não está realmente, qualquer coisa assim.

457

458

459 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Na verdade, o lapso é  
460 entre a edição da Medida Provisória e a autuação é só de 6 dias. Na verdade, a  
461 Medida Provisória foi publicada no dia 30 de junho de 2006 e a autuação  
462 ocorreu no dia 6 de julho de 2006. Então, por isso que eu supus realmente  
463 pelo... Uma semana para editar essa Portaria.

464

465

466 **SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Isso que eu  
467 quero colocar aqui, a lei 9605 é de 98. Fala lá que pode lavrar um auto de  
468 infração um servidor de um órgão integrante do SISNAMA designado para  
469 fiscalização. Há entendimentos que, como o meu, para mim basta uma ordem  
470 de serviço dizendo servidor tal vá lá a fiscalize e há entendimento mais  
471 rigoroso, mesmo antes dessa legislação, dizendo que sempre teve que haver  
472 Portaria. Essas Portarias já existiam, algumas pessoas iam sendo designadas  
473 às vezes fora, pela experiência que eu tenho de Procuradoria do Ibama. E por  
474 isso eu acho que a ordem de serviço cobre porque o chefe da fiscalização que  
475 controla a designação do fiscal para ir. No caso nós temos aí registros de que  
476 já havia Portaria antiga. Eu não consigo deduzir da nova Lei que tratou da  
477 carreira de servidores do Ibama que deveria haver nova Portaria. Se a  
478 sistemática já era publicar as Portarias designando servidores para fiscalização,  
479 eu acho que não precisaria outra. A questão é, ele já estava em uma Portaria?  
480 Porque eu pessoalmente entendo que nem precisaria estar com base na  
481 legislação mais antiga. Mas, para quem entende que tem que haver a Portaria  
482 eu acho que ele já estava, se há uma indicação no cadastro. Talvez nós  
483 possamos...

484

485

486 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Só por uma questão  
487 prática, Portaria nesses 6 dias, nova, nós estamos afastando a hipótese porque  
488 não dava tempo. Agora, a hipótese de uma Portaria já existente, eu acho que a  
489 Medida Provisória não invalida, se tem que ter Portaria, pode ser Portaria de  
490 ontem, anteontem, tem Portaria. Agora, o Ibama não esclareceu isso. O Ibama  
491 não (*Intervenção fora do microfone. Inaudível*). Porque se o Ibama dissesse  
492 tem uma Portaria número tal que diz isso. Não tem como acessar a Portaria aí?

493

494

495 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Aqui tem a data  
496 de boletim de serviço, há uma dúvida se nós vamos conseguir esse acesso em  
497 Diário Oficial, mas o tipo diz aqui, tipo de inclusão, designação. Portaria de 05  
498 de junho. Portaria 860/2001. Realmente a informação foi incompleta porque  
499 nós queríamos ver a Portaria. E volto aqui, observação Portaria anterior  
500 860/2001, quer dizer, já vinha sendo cadastrado como fiscal. Não estou  
501 entendendo porque nós não podemos entender essa Portaria como de  
502 designação porque tem aqui escrito isso.

503

504

505 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Eu realmente não só pela  
506 falta de uma... Do conteúdo da Portaria, mas pela pesquisa que eu fiz  
507 jurisprudência do STJ, toda essa alteração que a lei sofreu, deixando clara a  
508 necessidade de uma Portaria que delega competência para o técnico ambiental  
509 efetuar a fiscalização, ela me pareceu, pelo que eu levantei, ela seria pacífica e  
510 que a legislação anterior não permitiria, não outorgaria essa competência para  
511 o técnico, por isso que por mais que eu acredito que exista realmente essa  
512 Portaria anterior, mas deve ser realmente designando as atividades enquanto  
513 técnico ambiental, mas não competente para fiscalizar.

514

515

516 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Quem sabe nós  
517 estejamos até falando a mesma língua? Eu particularmente também me  
518 subordino à jurisprudência tranquila do STJ a respeito desse assunto, que  
519 reiteradas vezes aponta a necessidade desse ato de designação para efeito de  
520 validade do auto de infração e eu acho que é dentro dessas balizas,  
521 presidenta, que nós devemos atuar. Do Superior Tribunal de Justiça. E é dentro  
522 dessa baliza, colega Rodrigo, que eu penso que estão reunidas as condições  
523 porque a ficha cadastral de fiscalização, essas Portarias dentro da realidade do  
524 Ibama e aí eu acho que é importante, nós temos até o dever de trazer esse  
525 aporte de realidade, a realidade do Ibama é que esse tipo de Portaria é sempre  
526 produzida para efeito de designar o fiscal para esse tipo de designação. Então,  
527 além de tudo disso tem ainda a brilhante ponderação que o colega da FBCN  
528 fez a respeito da temporalidade, que imagine que nós exigirmos que em 6 dias,  
529 como você bem apontou aí enfaticamente, percebeu que seriam pouquíssimos  
530 dias. Então, como argumento de reforço essa tese e é pela visualização até  
531 das Portarias e da numeração da Portaria 860 e 1543, que Gerlena mostrou  
532 aqui para nós. Eu entendo que estão reunidas as condições para darmos pela  
533 validade do auto de infração seguindo essa jurisprudência, podemos até trocar  
534 algumas informações. Não sei se o colega, enfim, mas eu penso que estão aí  
535 reunidas até porque estaria o próprio Ibama nos induzindo a erro aqui e  
536 evidentemente não é esse espírito, e nós que estamos lá também na autarquia  
537 vemos a dificuldade muitas vezes que os servidores que não são muitas vezes  
538 da área ambiental, analista ambiental, não têm aquela praxe de escrever  
539 muito, eles são muito de juntar documento, e às vezes o que parece óbvio para  
540 eles não é tão óbvio para nós aqui em cima. Então, com base nessas  
541 ponderações da realidade eu entendo que estão reunidas as condições pela  
542 manutenção do auto.

21

11

22

543

544

**545O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O lapso temporal de 6  
546dias atua pró e contra, quer dizer, pró no sentido de que não deve ter tido uma  
547Portaria a partir Medida Provisória porque não daria tempo, mas nada impede  
548que existisse uma Portaria anterior, e se tivesse ela seria válida. O Ibama é  
549parte no processo. Então, quando nós pedimos uma diligência, é um  
550instrumento em que ele de certa forma vai defender o seu ponto de vista. Se  
551um particular faz uma defesa incompleta, insubsistente, que não dá os  
552esclarecimentos, nós não a aceitamos como competente e votamos contra o  
553particular. Eu acho que se o Ibama dá uma resposta insuficiente, nós podemos  
554votar contra o Ibama. O que não impede, por exemplo, de ser pedido vista do  
555processo para poder verificar. Porque eu tenho certeza que se chegar aqui  
556uma Portaria anterior dizendo que ele estava designado o próprio relator muda  
557o voto porque o problema todo é esse. Agora, a incompetência ou as falhas de  
558competência do servidor do Ibama tal, nós entendemos, seja servidor do  
559Ibama, seja de onde for, não tem problema, mas observa que aqui o autuado  
560alegou inexperiência dele e por isso ele teria cometido o erro. Eu acho que a  
561inexperiência de uma empresa não é justificativa para os erros da empresa.  
562Nós temos um ditado que parece que é Lusitano, quem não tem competência  
563que não se estabeleça. Se ele estabeleceu e foi incompetente ele tem que  
564arcar com a responsabilidade da sua incompetência. Se nós considerarmos  
565que o que pessoal do Ibama, às vezes, não escreve e tal, a única coisa que eu,  
566quer dizer, no momento eu estou acompanhando o voto do relator. Eu estou  
567votando já acompanhando o voto o relator, mas, embora nós tenhamos aquela  
568ideia de que é a última reunião da Câmara, é e não é porque pode aparecer  
569outros processos, e se algum processo aqui entrar em vista, um dia vai ter que  
570ser votado outra vez. Então, não obstante eu acompanhar o voto do relator eu  
571até... Se alguém acha que pode salvar o Ibama trazendo a Portaria, que eu  
572mudaria o meu voto evidente, eu acho que pode... Não adianta eu pedir vista  
573porque eu não vou atrás da Portaria do Ibama, mas talvez a representante do  
574Ibama pedindo vista possa levar o processo e trazer na próxima reunião, com  
575ou sem a Portaria.

576

577

**578O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Mas, Doutor Bruno,  
579só para apontar tem a indicação, a ficha diz: cadastro de fiscalização. E tem um  
580conjunto de Portarias lá dentro.

581

582

**583O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Serão de  
584designação?

585

586

**587O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – O contexto aponta  
588que sim. Classificação de designação. Não tem escrito isso, é um contexto. Eu  
589acho que isso já é um indício.

590

591

592 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Eu acho que, pelo menos  
593 assim, o que eu tentei... Eu acho que essa...

594

595

596 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Gerlena, você não  
597 quer pedir vista em mesa? Quer pedir vista em mesa? E nós passamos para  
598 outros processos, você fica com ele em vista. Ao final você... Se você não  
599 conseguir e quiser você pede vista à vista. Concorda?

600

601

602 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Eu acho que, lógico, é  
603 acho que é uma opção também, mas o que me chamou atenção, eu não sei  
604 exatamente como, qual é a jurisprudência da Câmara com relação a essa  
605 questão da competência do técnico analista ambiental, com relação à atividade  
606 de fiscalização, o que me parece é que existe a Portaria de 2001, nós não  
607 sabemos exatamente o conteúdo dela, mas o que realmente me chamou  
608 atenção foi o fato de que, inclusive pela jurisprudência do STJ, a jurisprudência  
609 que eu levantei, ela deixa muito claro que a competência para que o analista  
610 ambiental execute a atividade de fiscalização ela só surgiu com a Medida  
611 Provisória, que foi depois alterada, inclusive foi convertida em uma lei e que  
612 exige que haja esse ato administrativo de designação específica. Ou seja,  
613 então me parece que por mais que exista uma Portaria de 2001 ela é uma  
614 Portaria que não ela não vai infirmar esse entendimento de que a própria  
615 existência da Medida Provisória alterando a Lei que estabelece o rol de  
616 competências do analista ambiental ela não previa essa competência e a  
617 Medida Provisória veio exatamente para atribuir essa possibilidade de  
618 alegação. Então, por isso que eu acho que não sei se Portaria...

619

620

621 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Eu não entendi  
622 bem o entendimento então da relatoria. Mesmo se houvesse uma Portaria  
623 designando, eles já exercessem essa atividade e uma lei nova dizendo tem que  
624 haver Portaria e já havia, a relatoria entende que se já existisse essa Portaria  
625 não poderia permanecer válida? Teria que ter sido expedida uma nova?

626

627

628 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Exatamente. Eu acho  
629 que o... Deixa eu só pegar aqui...

630

631

632 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – É isso que eu  
633 quis esclarecer, a sistemática de Portarias dentro do Ibama sempre existiu.  
634 Algumas aqui nós já vimos bem antigas, de 98. Então, eu queria só registrar  
635 isso, a sistemática de Portarias já existia, se nós... É isso que eu estou  
636 tentando ver aqui, se nós conseguirmos saber que essas Portarias indicadas  
637 no cadastro do servidor público já o designavam para fiscalização dentro do  
638 Ibama, eu não vejo porque descontinuar esses atos. Esses atos não foram  
639 revogados, ao contrário, eles foram reforçados pela lei nova, embora a Lei  
640 9.605 não falasse da necessidade de uma Portaria, sempre falou em ato de  
641 designação se então, mesmo que entendo por esse entendimento, seria

642necessário uma Portaria? Ela já existia. Então, eu acho que basta, pelo menos  
643pelo o meu raciocínio aqui, até considerando o entendimento da maioria da  
644Câmara, basta que nós confirmemos que essas Portarias tratam ou essa, pelo  
645menos, de 2001 trata da designação desse técnico para. Agora, eu estou em  
646dúvida, na relatoria não está o entendimento de que só analista pode autuar  
647não. Não é?

648

649

650**SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – NA verdade, o que eu  
651havia comentado então é que eu não sei, eu não tenho ciência da  
652jurisprudência aqui da Câmara, mas pela análise que eu fiz da 10.410/2002 na  
653sua redação original e pela jurisprudência do STJ, eu entendi que a Lei 10.410  
654ela não estabelecia como competência do técnico ambiental, do cargo de  
655técnico ambiental, a competência de fiscalização. Então, na verdade, essa  
656competência só se tornou passível de delegação ao técnico ambiental a partir  
657da edição da Medida Provisória, convertida depois na Lei 11.357. Então, por  
658isso que eu acho que a Portaria de 2001, por mais que ela, até eventualmente  
659ela tenha a dicção, fiscalização, eu acho que não seria... Essa delegação de  
660competência não seria legal.

661

662

663**SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Em processos  
664anteriores a Câmara tem aceitado a competência de fiscalização desde que o  
665nome dele estivesse em Portaria, independente da data da Portaria. O que não  
666impede que passe a ter um novo entendimento agora em função de um  
667argumento de um relator, e é um dos fatores que mais torna viva essa Câmara  
668é exatamente a rotatividade de membros, a rotatividade de cabeças e nós  
669estamos sempre inovando e inovando. Mas, só para a sua informação, e  
670havendo, estando o nome dele em uma Portaria anterior, a Câmara tem  
671reconhecido a ele a incumbência de o que pode ser mudado. Agora, o que eu  
672sinto falta aqui é exatamente, como tivemos em outras, da Portaria estar o  
673nome aqui da pessoa. Então, isso é que está faltando. Então, por isso é que  
674nós ou nós ficamos aqui esperando e pode... Talvez a Gerlena pudesse pedir  
675uma vista em mesa e tentar procurar enquanto nós estamos vendo outros  
676processos. Interromper e ir para outro para você poder pesquisar. Isso é vista  
677em mesa. Pode ter outro nome, mas...

678

679

680(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

681

682

683**SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Eu acho que uma  
684ponderação ao colega Rodolfo, do Ministério da Justiça, precisaríamos  
685aprofundar, mas fazendo um resgate histórico da 10.410, o que me parece que  
686aconteceu foi o seguinte, muito antes dessa Medida Provisória, Presidenta, nós  
687tínhamos um contexto em que os autos de infração estavam sendo  
688questionados e lavrados pelo técnicos ambientais. Essa alteração legislativa  
689viera para reforçar a segurança jurídica de uma discussão que já pré-existia,  
690modo a justificar essa precedência da Portaria.

691

27

28

692

693 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

694

695

696 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Colegas, queria  
697 só pedir a compreensão, eu estou conseguindo com o colega do Ibama, que  
698 vai entrar em contato com a Coordenação Geral de Fiscalização, essa  
699 portaria, para nós sabermos o teor e sabermos se o fiscal já era designado  
700 para fiscalização. Se nós pudermos interromper, não sei se os senhores  
701 concordam, continuar outro julgamento e depois nós voltamos.

702

703

704 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Eu concordo.

705

706

707 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – De acordo.

708

709

710 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN de acordo.

711

712

713 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Carlos Vitor, de  
714 acordo. ICMBio.

715

716

717 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
718 está de acordo. Então, vamos suspender por alguns minutos o julgamento  
719 desse processo e vamos passar ao processo de número três da pauta,  
720 2003000231/2007-01, em que é autuada Usina Cansação de Sinimbu S/A,  
721 de relatoria o ICMBio. Com a palavra o relator.

722

723

724 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Bom, como esse  
725 processo já baixou em diligência, a discussão aqui é bastante específica, eu  
726 vou tentar até em face desse nosso atraso, vou tentar ser bastante objetivo.  
727 Trata-se de atuação levada a efeito em face da Usinas Cansação Sinimbu,  
728 em razão de a mesma estar cultivando cana-de-açúcar na margem do rio  
729 Jequiá em APP. A atuação está fundamentada no 25 do 3.179, em destruir ou  
730 danificar floresta considerada de preservação permanente sem permissão de  
731 autoridade competente. Na nossa 29<sup>a</sup> Reunião da Câmara Especial Recursal,  
732 se decidiu pelo conhecimento do recurso e como prejudicial de mérito que o  
733 feito fosse convertido em diligência, a fim de que o Ibama indicasse se o  
734 desmatamento era anterior a data de 02 de abril de 1999. Informação às folhas  
735 243. Os autos então foram baixados à unidade sede do Ibama que remeteu à  
736 Superintendência do Ibama em Alagoas, nessa unidade administrativa o  
737 servidor do Ibama, o senhor José Edson da Costa, afirmou que esse aspecto é  
738 bem importante, não foi possível identificar a data do desmatamento. A  
739 lavratura do auto de infração foi baseado no impedimento da regeneração  
740 nativa em APP da lagoa de Jequiá, que integra a RESEX Marinha da Lagoa do  
741 Jequiá. Eis, portanto o ponto sob o qual deve esta Câmara Recursal se

742debruçar neste momento. Segue a minha manifestação agora sobre essa  
743questão técnica, que eu digo o seguinte: ao examinar o teor da manifestação  
744técnica, verifica-se que a mesma afirma que o auto de infração estaria baseado  
745no impedimento de regeneração nativa. Ao contrário do que alega a área  
746técnica nessa diligência, o auto de infração se fundamenta no Art. 25 e não no  
747Art. 33. Registre-se que a inconsistência da informação não foi observada por  
748nenhuma das autoridades subsequentes ao referido técnico. Como se sabe e  
749todos nós sabemos bem, a diferença no enquadramento infracional em termo  
750de prescrição é bastante diverso. Pelo Art. 33 a infração é continuada e,  
751portanto não há que se falar em prescrição enquanto impedida a regeneração  
752da vegetação. De outro lado, como descrito acima, o técnico subscrevente da  
753informação sequer demonstra o motivo pelo qual seria impossível identificar a  
754data do desmatamento. Merece registrar que o autuado, embora alegue de  
755forma genérica que os desmatamentos datam da década de 50, não se  
756desincumbiu do ônus de provar tal fato e muito menos de apontar a produção  
757de prova neste sentido, apesar do claro permissivo do 38 da Lei 9.784  
758cominado aí por analogia com a IN 08/2003, considerando que à época  
759inexistia o Decreto 6.514, invocamos a 9.784. Portanto, à luz dessas  
760ponderações, em que pese entender prevalecente a presunção de veracidade  
761e legitimidade, até que prove em contrário, em uma cognição e presunção de  
762inocência diferente da penal, mas corroborada pela inação probatória do  
763autuado, em face das circunstâncias e por entender possível a obtenção das  
764informações solicitadas por esta Câmara, que poderá auxiliar o esclarecimento  
765dos fatos e, portanto, busca da verdade real, é que se devolverem os autos ao  
766Ibama, dessa vez para que sua unidade sede reavalie a possibilidade da  
767diligência anteriormente solicitada, considerando a praxes de obtenção de tais  
768dados ou apresente justificativa para tal impossibilidade. Colegas, eu bem  
769entendo que nós devemos evitar o máximo converter o feito em diligência. Que  
770nós devemos sempre priorizar o julgamento das decisões e até se perguntar  
771qual a utilidade da manifestação técnica. Que retorno. Mas, se existe um caso  
772em que eu visualizo a relevância da questão, até por respeito ao cidadão que  
773foi autuado, e nós não podemos perder isso de vista, é que eu visualiza, e até  
774sabendo nós de praxes de via de regra essa informação ser obtível por meio  
775de imagens de satélite, eu não me senti convencido pela forma como o Ibama  
776nos respondeu. Então, excepcionalmente e lamentando ter que fazer isso, eu  
777opino pela conversão do feito em diligência para que dessa vez a própria sede  
778e aí eu até especificaria Diretoria de Proteção Ambiental, a DIPRO, mais  
779especificamente a Coordenação Geral de Zoneamento e Monitoramento,  
780CGZAM, que ela se manifestasse considerando que quem se manifestou na  
781produção probatória foi o Ibama de Alagoas, e que não está demonstrado qual  
782a estrutura que aquele órgão ou capacidade funcional para entender essa  
783diligência. Então, por força disso, desses aspectos, eu opino e voto nesse  
784sentido.

785

786

787(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

788

789

790**SR. CARLOS VÍTOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – No julgamento  
791anterior esta Câmara decidiu e fixou um marco temporal de 02 de abril de 99.

792Adotando o prazo prescricional penal de 8 anos. Então, dói uma opção da  
793sessão anterior. E aí eu resolvi não entrar nisso, já que isso já foi debatido, por  
794razões do tempo, eu preferi respeitar essa diretriz colocada.

795

796

797(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

798

799

800**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Eu gostaria  
801corroborar o entendimento do representante do Instituto Chico Mendes porque  
802de fato a diligência não nos ajudou. Eu acho que qualquer raciocínio do técnico  
803não deve ser o nosso raciocínio jurídico porque o Art. 25 do Decreto 3.179 fala  
804de destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente. Ou  
805utilizá-la com infringência das normas de proteção. Talvez essa parte final  
806ainda possa ser aproveitada. Porque se ele foi visto cultivando lavoura de  
807cana-de-açúcar em abril de 2007, estaria ainda utilizando a área da  
808preservação permanente contra as normas. Agora, se for possível de fato  
809termos uma imagem de satélite, um dado mais preciso, eu acho que seria  
810interessante. De fato, eu como Procuradora do Ibama não sei afirmar se a  
811estrutura de informações da ponta é, vamos dizer, online com a mesma  
812estrutura do Ibama Sede. Se todos os servidores... Imagino que devam ter  
813acesso a todos os sistemas e toda a rapidez que a sede tem que ter no  
814controle das grandes operações, mas se não houver prejuízo à prescrição, não  
815vejo porque nós não insistimos em diligência. Acho que o técnico aí não  
816esclareceu o porquê de não realizar a diligência.

817

818

819**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O satélite é um meio,  
820mas nós podemos ter outro meio de verificar, histórico, informação, sabiam, já  
821tinham fatos anteriores. Ele tem que dar uma resposta um pouco concreta,  
822outra vez, uma resposta um pouco mais objetiva e concreta. Se não acaba  
823sendo prejudicado o próprio Ibama como parte por que... Você fez? “Eu não  
824sei, eu estou na dúvida se eu fiz...”

825

826

827**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos votar  
828colegas? Eu acho que já temos condições.

829

830

831**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A FBCN acompanha  
832o relator.

833

834

835**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça  
836acompanha o relator.

837

838

839**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o  
840relator.

841

33

17

34

842

843 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – A CNI também acompanha.

844

845

846 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Gerlena, 847 Ibama, confirmando também acompanha o relator.

848

849

850 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também 851 acompanha o relator. Então, no julgamento do processo 02003000231/2007- 852 01 em que é autuada a Usina Cansanção de Sinumbu S/A, de relatoria do 853 ICMBio, o relator votou pelo retorno dos autos ao Ibama, considerando que a 854 diligência anterior não foi devidamente concluída. Eu pediria só, Maíra, que nós 855 acrescentássemos aquela parte que o Doutor Carlos Vitor falou de especificar 856 um pouco mais a nossa, o nosso pedido de diligência ao Ibama Sede, mais 857 especificamente à Diretoria... O senhor pode repetir?

858

859

860 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – DIRPO/CGZAM. 861 Coordenação Feral de Zoneamento e Monitoramento.

862

863

864 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Só falta dizer 865 o nome do técnico agora que vai responder à nossa diligência. Ao fulano de tal. 866 Pronto (*Risos*). Aí o negócio já vai encomendado bem... É DIPRO/CGZAM. O 867 resultado é que foi aprovado por unanimidade o voto do relator para converter 868 o julgamento mais uma vez em diligência e verificar se nós já conseguimos 869 obter uma resposta mais precisa para nós conseguirmos julgar o mérito desse 870 processo. Próximo processo é o de nº 05 da pauta, 02024001428/2005-40, em 871 que é autuada DUIPE Madeiras Ltda., de relatoria da CNI. Está com a palavra 872 o relator.

873

874

875 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Trata-se de relatoria do processo 876 02024001428/2005-40, interessado DUIP Madeira Ltda., de relatoria da CNI ao 877 qual passo à leitura. Adoto a nota informativa número 149/2012 do D-Conama, 878 datada em 03/098/2012 como relatório, folha 141 e verso do processo. A qual 879 passo à leitura. O presente processo foi iniciado com a lavratura do auto de 880 infração nº 251894/D – Multa, em 18 de julho de 2005, em desfavor de DUIPE 881 Madeiras Ltda., por “adquirir 295m<sup>3</sup> de madeira serrada com ATPF falsificada. 882 Observação referente às entradas do mês 05/2005”, em Buritis/RO. O agente 883 autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32 do Decreto nº 3.179/99. 884 A multa foi fixada em R\$ 118.000,00,00. Acompanham o auto infracional: 885 Relação de Pessoas Envolvidas, Certidão com rol de testemunhas e 886 Comunicação de Crime. A defesa foi juntada às folhas 16-23, em 08/08/2005. 887 Na ocasião, a autuada afirmou, em síntese, que desconhecia a falsidade das 888 ATPFs; que a falsidade pode ser comprovada apenas por meio de perícia 889 técnica; que a falta de perícia leva à nulidade da autuação; que a punição 890 deveria recair sobre o autor da falsificação. Em 07/06/2006, o Superintendente 891 do Ibama /RO homologou o auto de infração. O recurso dirigido à presidência

892do Ibama foi interposto em 10/10/2006. O Presidente concluiu pela sua  
893improcedência, com a consequente manutenção do auto de infração em  
89409/01/2007. A notificação da decisão foi recebida em 02/04/2007. O recurso  
895dirigido ao Ministro do Meio Ambiente foi interposto em 20/07/2007, conhecido  
896e, no mérito, improvido em 07/03/2008. A notificação referente à decisão acima  
897foi recebida em 04/05/2012 e o recurso ao Conama foi interposto em  
89810/05/2012, por meio de advogado, procuração nos autos e substabelecimento.  
899Na ocasião, a empresa repetiu os argumentos da defesa, reiterando que não  
900poderia saber que as ATPFs eram falsas e que o próprio fiscal do Ibama só  
901percebeu a falsificação muito tempo depois. Ademais, questionou a  
902competência do Ibama para a lavratura da multa, alegou que a prescrição da  
903cobrança do débito, a falta de motivação do ato, o desrespeito ao devido  
904processo legal e a inconstitucionalidade do Decreto 3.173/1999. Os autos  
905foram encaminhados ao Conama em 22/06/2012. É a informação para análise  
906do relator. Bem, primeiramente conheço do recurso por quanto tempestivo na  
907medida em a recorrente protocolou seu apelo em 10 de maio de 2012, tendo  
908tomado ciência da decisão recorrível em 04 de maio de 2012, portanto, menos  
909do que os 20 dias previstos pela lei. Além disso, consta na folha 53 petição  
910com sub-estabelecimento de poderes do mandato outorgado à folha 24, em  
911favor do signatário da petição.

912

913

914**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então, vamos  
915passar à votação em relação à admissibilidade do recurso.

916

917

918**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
919relator.

920

921

922**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu vou... Bom, tem um recurso ao  
923Ministro do Meio Ambiente, na época ainda era uma instância recursal. Julgou  
924improcedente e aí teve a inovação. Eu vou chegar lá nessa questão.

925

926

927**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o  
928relator.

929

930

931**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Ibama  
932acompanha o relator.

933

934

935**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – O Ministério da Justiça  
936acompanha o relator.

937

938

939**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – ICMBio acompanha  
940o relator.

37

38

941

942

943 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA

944 acompanha o relator. Vamos passar às prejudiciais de mérito.

945

946

947 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Analiso agora se o feito foi atingido  
948 pela prescrição. Conforme registrado na Nota Informativa do D – Conama o  
949 também é tipificado como crime a teor do disposto no Art. 46 da Lei 9605, cuja  
950 pena máxima é de um ano de detença. Com efeito cabe aplicar o prazo  
951 prescricional da Lei penal, no que caso é de 4 anos a teor do disposto § 2º, do  
952 Art. 1º da Lei 9.873, a ser conjugado com o Art. 109, Inciso V, do Código Penal.  
953 A decisão recorrida foi prolatada em 7 de março de 2008, folha 117, e sua  
954 notificação válida ao recorrente somente ocorreu em 4 de maio de 2012. Nesse  
955 período, mais exatamente em 6 de junho de 2008, houve uma tentativa  
956 frustrada de notificação pelo Correio, carta folha 92, em que o autuado sequer  
957 procurado. Em seguida houve uma notificação da recorrente por edital,  
958 publicado no Diário Oficial da União, em 07/08/2008, folha 93 e 94. No entanto  
959 entendendo que essa notificação por edital é nula por pleno direito, uma vez que  
960 tal forma de comunicação deve ocorrer apenas em situações excepcionais, ou  
961 seja, somente quando o infrator e autuado estiver em lugar incerto, não sabido  
962 ou se não for localizado o endereço. Conforme reza o Art. 96 § 1º, Inciso IV, do  
963 Decreto 6.514. Na mesma linha estabelece a Lei 9.784, que regula o processo  
964 administrativo federal em seu Art. 26, § 4º ao qual: “no caso de interessados  
965 indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido a intimação deve  
966 ser efetuada por meio de publicação oficial”. Penso que esse não era o caso da  
967 recorrente, uma vez que o seu endereço era e continua sendo o mesmo desde  
968 a data em que foi lavrado o auto de infração, portanto, concluo que a  
969 notificação por edital ocorrida em 7/08/2008 é inábil a surtir os efeitos de  
970 interrupção da prescrição conforme dispõe a Lei 9.873. Porque nula, praticada  
971 em desacordo com a legislação que rege o processo administrativo federal,  
972 inclusive dos órgãos ambientais. Assim, decorrido o prazo de 4 anos, um mês e  
973 25 dias entre a decisão recorrida e sua inovação válida, temo que a pretensão  
974 punitiva da administração foi alcançada pela prescrição. Diante do exposto voto  
975 pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo seu provimento em virtude da  
976 declaração de prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública.

977

978

979 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

980

981

982 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O que aconteceu que logo com a  
983 decisão do Ministro do Meio Ambiente, em 2007, aí em 2008 eles tentaram  
984 notificar dessa decisão e o AR voltou, disse que sequer foi procurado. O correio  
985 marcou aqui não procurado. Aí um ano depois fizeram a notificação pelo Diário  
986 Oficial, em 2008. Aí é o que eu entendo que essa notificação não poderia ser  
987 feita uma vez que o endereço não era... O endereço era conhecido, é o mesmo  
988 endereço desde o auto de infração, ele recebeu notificações anteriores. Por  
989 que nessa o endereço era desconhecido? Aí começou-se... Ele não...  
990 Presume-se que ele não tomou ciência dessa decisão, tanto que ele não se

991 manifesta nos autos, só veio se manifestar em 2012, 4 anos depois e nesses  
992 quatro anos o processo andou internamente, eles ficaram discutindo uma  
993 majoração da multa por reincidência, que acabou depois até caindo. Então, é  
994 intercorrente, eu acho que não houve, ele teve essa discussão interna, tem  
995 majoração, não tem e aí voltaram a notificar ele e ele se manifestou.

996

997

998 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Uma dúvida, o  
999 endereço para o qual fora enviado o primeiro AR, ele é o mesmo endereço?

1000

1001

1002 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O mesmo desde que o auto foi  
1003 lavrado. Não procurado segundo consta o correio.

1004

1005

1006 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – É porque às vezes  
1007 na casa não tem ninguém, aí eles mandam... Acho que aí é não encontrado,  
1008 não procurado eu acho que o correio... Acho que nem sai de lá. Houve ARs  
1009 para esse mesmo endereço que fora especificado anteriormente?

1010

1011

1012 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Têm diversas ARs no processo,  
1013 algumas anteriores, também como não procurado, mas sempre com  
1014 manifestação em seguida do autuado. É aí não consta no processo ele tomou  
1015 conhecimento dessas notificações anteriores porque por livre e espontânea  
1016 vontade ter ido ao órgão e tomou ciência das notificações, ou se ele chegou  
1017 realmente a receber uma dessas inovações.

1018

1019

1020 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Eu acho que pode  
1021 ser como Gerlena bem colocou, eu acho que pode ser aquelas zonas rurais e  
1022 aí ao invés de entregar fico no correio. Por isso que o correio não vai procurar,  
1023 que significa que a pessoa não vai buscar a correspondência. Mas, teve. Eu  
1024 acho que sim. Teve algum que teve êxito e que foi recebido nesse endereço?

1025

1026

1027 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Que eu a tenha visto não. Eu  
1028 compulsei, todos estão em carta fechada e não procurado.

1029

1030

1031 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

1032

1033

1034 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Mas não tem no processo nenhum  
1035 despacho dizendo, afirmando nas notificações anteriores que ele por não ter  
1036 sido encontrado para AR ele se dirigiu ao órgão e tomou conhecimento.

1037

1038

1039 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – É exatamente isso.

1040

1041

1042**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – É o que o órgão deveria fazer, uma  
1043notificação pessoal, inclusive a Lei prevê notificação pessoal pelo correio e aí  
1044quando forem frustradas aí sim que se abre a possibilidade de se notificar por  
1045edital.

1046

1047

1048**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Senão o destinatário  
1049nunca vai saber e nunca vai poder se defender e nem nada. Então, teria que  
1050ter sido levado lá, qualquer coisa.

1051

1052

1053**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – A questão  
1054aqui que o relator colocou, afastou da análise da intercorrente e deu a  
1055prescrição pela pretensão punitiva, que aí sim foi da última decisão recorrível,  
1056que é a decisão do Ministro do Meio Ambiente. Então, dessa daí transcorreram  
10574 anos, um mês e alguns dias. Então, eu acho que nós podemos nos  
1058concentrar nessa e a intercorrente não vai ter muita consequência aqui para  
1059nós.

1060

1061

1062**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Eu me pergunto  
1063aqui, Marcos, em uma construção nossa aqui coletiva, em um primeiro  
1064momento a Normativa ela não exige que você expeça mais de um AR,  
1065prorrogar. E nós não sabemos ao certo o que significa a expressão não  
1066procurado. Nós achamos que é... Se alguém puder dizer que existe algum  
1067entendimento oficial dos correios nesse sentido, até já procurei uma vez, acho  
1068que até no site tem algum tipo de explicação, mas eu me recordo, quem sabe  
1069seja essa circunstância de zona rural. Então, eu me pergunto se seria capaz de  
1070nós em face disso, em face de uma situação de dúvida nós gerarmos uma  
1071certeza de nulidade ou se nos caberia admitir o recurso a qualquer prazo, a  
1072qualquer tempo, diante dessas circunstâncias do autuado e avaliar o mérito da  
1073questão.

1074

1075

1076**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu acho que até pela  
1077dúvida nós não podemos admitir.

1078

1079

1080**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Mas é um ato  
1081administrativo, tinha que ter certeza para anulá-lo e não dúvida.

1082

1083

1084**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não vejo uma  
1085questão de anular, quer dizer, o particular não foi atingido pela informação, pela  
1086comunicação. Então, ele não podia fazer nada. Demorou 4 anos e alguns  
1087meses, como poderia ter demorado até hoje. Não está obrigado a fazê-lo, não  
1088foi comunicado.

1089

1090

1091 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Eu tenho uma  
1092 ponderação importante que nós temos que lembrar. O colega muito bem  
1093 colocou aqui, em situações de estrutura plena nós certamente nós, digo a  
1094 estrutura administrativa disporia de um oficial de justiça ou algo que o valesse.  
1095 Mas, diante das circunstâncias eu acho que até questão orçamentária mesmo  
1096 do Judiciário com o Executivo mesmo é bastante diversa. De modo que eu  
1097 acho a que nós temos que fazer essa compreensão, e eu me pergunto aqui em  
1098 voz alta se é o caso de nós nulificarmos em face... Para mim eu até, salvo  
1099 engano, o 6.514 já estava em vigor na época? Já. Em 22, 23 de julho. Se o  
1100 6.514 já estava em vigor ele não fala expressamente quantas vezes você tem  
1101 tentar expedir o AR para expedir o edital. Então, nós estamos nulificando o  
1102 edital com base em uma interpretação nossa. É uma interpretação nossa e que  
1103 eu tendo a não concordar de que com o AR expedido nós geramos nulidade.  
1104 O que nós não poderíamos estar fazendo aqui, presidenta, era não admitir o  
1105 recurso por intempestividade com base em uma dúvida dessas, mas usar,  
1106 fazer uso dessa dúvida para nulificar o edital, me parece que não é o melhor  
1107 caminho para nós.

1108

1109

1110 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Olha o instrumento  
1111 AR não foi eficaz, não atingiu a sua eficácia, ele não foi informado. Então, do  
1112 mesmo modo que a estrutura administrativa tem condições de mandar um  
1113 fiscal fiscalizar e a autuar, tem que ter condições de poder mandar em mãos lá  
1114 na fazenda do sujeito. Então, simplesmente bota no Diário Oficial, ele não vê  
1115 nem o correio, quanto mais Diário Oficial. Bota na Voz do Brasil (*Risos!*). Eu  
1116 acho que realmente se aplica a prescrição.

1117

1118

1119 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Eu estive aqui  
1120 compulsando os autos e eu observo que a empresa sempre se defendeu por  
1121 meio de advogados. Então, embora de fato como o representante do Instituto  
1122 Chico Mendes colocou, não haja uma... Não houvesse à época uma orientação  
1123 formal de quando que deve acontecer por edital, nós sabemos que é  
1124 exatamente na impossibilidade de achar a parte. Eu acho que aqui faltou um  
1125 pouco de insistência do Ibama porque a parte tinha advogado. Então, nem os  
1126 advogados foram notificados, nenhuma tentativa. Então, talvez por isso eu me  
1127 convença de que o Ibama deveria ter insistido um pouco mais. Se o Ibama não  
1128 conta com servidores isso nunca vai chegar nesse ponto, eu imagino. Para  
1129 chegar e notificar alguém em lugares de difícil acesso, mas a parte já tinha  
1130 constituído advogado. Eu acho que era razoável ter tentado sim a notificação  
1131 junto aos seus advogados. E uma coisa que também me força a considerar que  
1132 a administração reconhece um pouco esse equívoco é que apesar da  
1133 notificação por edital, houve recentemente uma nova notificação, em 2012.  
1134 Tanto que chegou um recurso e esse processo sobe. Então, eu acho que é um  
1135 reforço também para observar que a administração reconheceu que essa  
1136 notificação por edital poderia ser objeto de discussão, como aqui o relator bem  
1137 colocou. Então, eu acho que questão de justiça, eu me convenço que seria  
1138 interessante no caso concreto aqui uma interpretação mais favorável ao  
1139 autuado. E eu acho também que devemos chegar já em um ponto mais  
1140 delicado que a prescrição.

1141

1142

1143 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Marcos, uma  
1144 dúvida, o autuado alega isso na defesa?

1145

1146

1147 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Ele alega a prescrição de cinco  
1148 anos. A prescrição... Aqui na Câmara nós temos acompanhado, infelizmente,  
1149 que eles desconhecem a Lei 9.873. Eles entendem que o crédito tem natureza  
1150 tributária, que não tem e que seriam aqueles cinco do Código Tributário e é  
1151 isso que ele alega.

1152

1153

1154 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Primeiro dizer que  
1155 Gerlena está corretíssima na ponderação dela, a atuação desse processo está  
1156 longe do estar no ideal, realmente nós vemos que não está o ideal. O que eu  
1157 me pergunto é se a distância do ideal é capaz de nulificar o edital. E aí,  
1158 presidente, me posiciono pelo não. Eu entendo que é verdade, não está, não  
1159 houve diligência da administração, o zelo ideal, mas houve uma atuação  
1160 possível em fase das normativas. Não há, desconheço, até estou aberto aqui à  
1161 ponderação, mas desconheço qualquer normativa que estabeleça uma  
1162 numeração, uma quantidade de ARs para que seja válido não o subsequente  
1163 edital. Então, por esta razão, reconhecendo que não é o ideal, eu entendo que  
1164 nós devemos sim admitir o apelo dele, ainda que seja intempestivo, por esta  
1165 circunstância, mas isso que não seria capaz de nulificar o edital, exatamente  
1166 por ausência de fundamento expresso que assim disponha.

1167

1168

1169 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então, se nós  
1170 considerarmos válida a notificação feita por edital, a consequência é de que  
1171 não houve recurso dentro do prazo e transitou em julgado a decisão do Ministro  
1172 do Meio Ambiente. É isso Doutor Carlos Vitor? Se nós consideramos que a  
1173 notificação por edital é válida, aí nós precisamos verificar que nos 20 dias  
1174 seguinte não houve manifestação da parte. Então, transitou em julgado a  
1175 decisão do Ministro do Meio Ambiente e nós não temos recurso a analisar. É  
1176 isso?

1177

1178

1179 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Então, justamente  
1180 por outro lado visualizar que a própria administração promoveu uma nova  
1181 intimação posterior, como bem atentou o colega Marcos e a colega Gerlena,  
1182 por essa circunstância adicional da administração ter reconhecido e ter  
1183 buscado a verdade, digamos assim, a se corrigir a tempo, eu entendo que nós  
1184 deveríamos admitir esse apelo dele até porque houve uma nova intimação  
1185 agora em maio, que logrou êxito dentro do prazo, inclusive dos 20 dias.

1186

1187

1188 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu estou um  
1189 pouco confusa porque a admissibilidade do recurso nós já votamos que é  
1190 admissível. Agora, nós estamos discutindo a prescrição.

1191

1192

1193 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Exatamente o  
1194 que eu havia imaginado, que seria o razoável a administração fazer, foi o que  
1195 foi feito. Então, eu acho que aqui nós poderíamos considerar que a  
1196 administração refaz a notificação no sentido de não existir isso por escrito, mas  
1197 até de convalidar ou no sentido de reforçar as suas tentativas de notificação da  
1198 parte. Então, até porque existe esse último ato notificando o advogado, reforça  
1199 aquele raciocínio que eu coloquei, o Ibama na época deveria ter insistido não  
1200 só no endereço da empresa autuada, mas também no endereço do seu  
1201 advogado. Então, tanto que agora sim, a parte vem e apresenta um recurso. Não  
1202 sei se nós precisamos declarar aqui, normalmente nós não fazemos isso. O ato  
1203 do Ibama foi nulo, não. Nós consideramos então que a notificação válida é  
1204 através do advogado, considerando o AR de folha 117. Para evitar aquela  
1205 discussão se nós somos corretores de outros atos da administração que não o  
1206 próprio auto de infração. Normalmente nós julgamos aqui um auto de infração,  
1207 mas não entrando em julgamento sobre se o ato do Ibama à folha tal é nulo ou  
1208 não é nulo. Nós nos manifestamos sobre a sanção, agora eu acho que  
1209 podemos encaminhar o processo considerando que a notificação válida para  
1210 esta Câmara é o AR à folha 117, por meio do advogado.

1211

1212

1213 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Eu particularmente com  
1214 relação a esse pronto, apesar de não ter participado de muitas sessões de  
1215 julgamento, eu entendo que nós acabamos fazendo uma análise de todo o  
1216 processo, tanto que nos votos que eu proferi nos meus dois casos eu acabei  
1217 selecionando alguns elementos de momentos anteriores. Eu acho que isso  
1218 acaba corroborando esse entendimento que nós fazemos um controle do  
1219 processo todo.

1220

1221

1222 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Bom, eu  
1223 continuo confusa colegas, porque nós acabamos de votar a admissibilidade do  
1224 recurso, essas discussões, eu acho, se o edital foi válido, a última notificação e  
1225 tal, me parece que nós ultrapassamos, nós admitimos o recurso. Agora, nós  
1226 temos que discutir prescrição. Esses quatro anos um mês e tantos dias, o que  
1227 nós vamos fazer com isso? Vamos reconhecer que está prescrito? A última  
1228 decisão... Vamos lembrar aqui algumas coisas, e o relator ajude, por favor. A  
1229 última decisão válida e foi a decisão recorrida foi proferida em 7 de março de  
1230 2008. A partir daí teve essa tentativa de notificação, notificação por edital e  
1231 etc., mas a intercorrente está interrompida. Eu acho que isso pode ser pacífico  
1232 entre nós. Agora, nós temos precisamos decidir se a prescrição da pretensão  
1233 punitiva está... Ela se configurou ou não no caso. A questão da admissibilidade  
1234 do recurso nós já ultrapassamos, já foi admitido, estamos aqui avançando nele,  
1235 vamos na prescrição agora.

1236

1237

1238 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Embora não  
1239 seja a minha opinião pessoal, mas como representante do Ibama eu vou ter  
1240 que colocar a posição do Ibama de que a prescrição no mínimo deverá ser de

1241cinco anos, isso com base em uma orientação jurídica normativa nº 06/2009, o  
1242Ibama entende que ainda não estaria prescrito porque a última decisão, que é  
1243a causa interruptiva e vigente foi em 7 de março de 2008. Só haveria  
1244prescrição em 07 de março de 2013.

1245

1246

1247**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Bom, eu tento me  
1248posicionar aqui na linha do que a jurisprudência dominante dos tribunais  
1249costuma estabelecer. Até porque para além da nossa posição nós estamos  
1250aqui em uma análise de custo e de respeito ao cidadão. Então, são duas  
1251balanças. Dois pesos e contrapesos aí, que é de um lado garantir o interesse  
1252de coletividade, de ver a repressão ambiental efetiva, e de outro, o respeito a  
1253algo que nós sabemos que não vai dar em nada. Então, nós isso sempre  
1254vínhamos nos filiando a essa corrente dominante da prescrição penal ser  
1255aplicado, acontece que nós conseguimos um precedente recente do STJ, do  
1256Ministro do STJ/STF, Teori Zavascki, um recurso especial, 1.116.477 em que  
1257se discute justamente isso e o trecho do inteiro teor do acórdão, pedir vênia  
1258para citar apenas esse pequeno trecho que e diz o seguinte: “em razão da  
1259expressa determinação do Art. 1º § 2º da Lei 9.873, aplica-se à administração  
1260pública o prazo prescricional fixado na legislação penal quando o fato apurado  
1261constitui crime em tese”. Analisando a questão sobre o enfoque do Art. 142 §  
12622º da Lei 8.112 que contem dispositivo com idêntico teor, esta corte consolidou  
1263entendimento segundo o qual o prazo criminal somente se aplica à área  
1264administrativa quando instaurada a respectiva ação penal. Nesse sentido o  
1265Mandado de Segurança 14.446/DF, 3ª Seção, o Ministro Napoleão Nunes Maia  
1266Filho, Mandado de Segurança 15.462/DF, Ministro Humberto Martins. Então,  
1267com base nesse entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça,  
1268eu pergunto se há, em minha opinião, alguma evidência nos autos, que a meu  
1269ver, como bem já perguntado por quem entende para além da notícia crime nos  
1270autos, se existe alguma demonstração nos autos de que foi ajuizada a  
1271respectiva ação penal e pode ser que eu me subordino à prescrição no aspecto  
1272penal.

1273

1274

1275**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Salvo engano, Vitor, a única coisa  
1276que consta aqui no processo, ainda como informação é uma comunicação de  
1277crime, do Ibama, dirigida... Para onde? Normalmente vai para o Ministério  
1278Público ou para a Polícia Federal, eu não sei para quem vai dirigido isso aqui.  
1279Então, não tem. Eu vou compulsar aqui novamente, mas não e lembro de ter  
1280visto nenhuma... Na *notitia criminis*...

1281

1282

1283(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

1284

1285

1286**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos votar  
1287gente?

1288

1289

1290 **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Peço vênia para discordar  
1291 dos colegas do ICMBio e MMA para acompanhar o voto do relator.

1292

1293

1294 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN também  
1295 acompanha o voto do relator.

1296

1297

1298 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – O Ministério da Justiça  
1299 também acompanha o voto do relator.

1300

1301

1302 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu agradeço a  
1303 contribuição do Doutor Carlos Vitor em trazer para nós essa jurisprudência  
1304 recente e já me comprometo aqui a estudar e tentar amadurecer um pouco  
1305 mais o meu entendimento, mas nesse momento eu ainda não consigo  
1306 acompanhar esse entendimento, tendo em vista essa necessária convicção  
1307 que o relator coloca do STJ, entre a instância penal e a administrativa, e  
1308 também uma análise que prejudica, no caso concreto, o administrado cria uma  
1309 condição para aplicação do prazo penal que a Lei não criou. Então, eu tenho  
1310 essas dificuldades de seguir esse entendimento nesse momento. Vou estudar,  
1311 vou tentar amadurecer, talvez na próxima reunião eu traga um outro  
1312 entendimento, mas no momento eu acompanho o voto do relator no sentido de  
1313 incidência da prescrição da pretensão punitiva da administração.

1314

1315

1316 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Presidente, eu  
1317 poderia apenas constar no meu fundamento, especificar até o número do  
1318 RESP, até para conferir maior transparência e clareza aos meus fundamentos?  
1319 Se for possível, citar o precedente? Eu acho que seria interessante.

1320

1321

1322 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então, nós  
1323 podemos botar uma observação aí abaixo. Que trouxe o precedente do  
1324 julgamento do RESP nº... Então, no julgamento do processo  
1325 02024001428/2005-40, em que é autuado DUIPE Madeiras Ltda., de relatoria  
1326 da CNI, o resultado é que foi aprovado por unanimidade o voto do relator, pelo  
1327 conhecimento recurso e em relações de prejudiciais de mérito o relator votou  
1328 pelo reconhecimento da incidência da prescrição da pretensão punitiva, foi  
1329 aberto o voto divergente pela representante do Ibama, pela não incidência da  
1330 prescrição, considerando o prazo quinquenal. Esse voto foi acompanhado pelo  
1331 representante do ICMBio que trouxe o julgamento do RESP nº 1.116.477 do  
1332 DF. O resultado é que foi aprovado por maioria do relator, esse voto foi  
1333 acompanhado pelos representantes da CNTC, FBCN, Ministério da Justiça e  
1334 Ministério do Meio Ambiente. Vamos parar por cinco minutos.

1335

1336

1337 *(Intervalo)*

1338

1339

1340 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Agora vamos  
1341 passar ao julgamento o processo 02003.000708/2005-89, em que é autuado  
1342 Central Açucareira Santo Antônio S/A, de relatoria da CNTC. Está com a  
1343 palavra o relator.

1344

1345

1346 **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – O processo  
1347 02003.000708/2005-89 Volume I e II. Autuada Central Açucareira Santo  
1348 Antônio S/A. Adoto o relatório da nota informativa de número  
1349 148/2012/DConama/SECEX/MMA. O presente processo foi iniciado com a  
1350 lavratura do auto de infração nº 471332/D – Multa, de 20/07/2005, em desfavor  
1351 de Central Açucareira Santo Antônio S/A, por “construir represas sem licença  
1352 ou autorização dos órgãos ambientais competentes nas propriedades de  
1353 Sapucaia e Campanha,” em Paripueira/AL. O agente autuante enquadrou a  
1354 infração administrativa no Art. 44 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao  
1355 crime tipificado pelo Art. 60 da Lei nº 9.605/1998. A multa foi fixada em  
1356 R\$500.000,00,00. Acompanha o auto infracional, o Termo de Embargo e  
1357 Interdição nº 029191. A defesa foi juntada às folhas 05-15, de 30/08/2005. Na  
1358 ocasião, a autuada afirmou, em síntese, que a barragem construída é de  
1359 pequeno porte e, por isso, não causou prejuízos ao meio ambiente na  
1360 proporção da penalidade pecuniária aplicada; e que foi autuada pelo órgão  
1361 ambiental do Estado, de modo que a autuação por parte do Ibama configura  
1362 *bis in idem*. Em 19/01/2007, o Superintendente do Ibama /AL homologou o auto  
1363 de infração nas folhas 52. Para tanto, considerou que a alegação da defesa em  
1364 relação ao *bis in idem* não se sustentava, já que as multas foram lavradas com  
1365 base em fatos distintos. O recurso dirigido à presidência do Ibama foi interposto  
1366 em 26/03/2007, às folhas 58-70. O Presidente concluiu pela sua  
1367 improcedência, com a consequente manutenção do auto de infração em  
1368 17/04/2008, folha 80. A notificação desta decisão foi emitida em 15/05/2008,  
1369 folhas 83 e novo recurso foi interposto em 03/06/2008, folhas 88-103, subscrito  
1370 por advogada com procuração às folhas 104. Argumentou a autuada que o  
1371 Ibama não tem competência para aplicar sanções com base na Lei nº  
1372 9.605/1998, pois trata-se de atribuição exclusiva do órgão estadual de meio  
1373 ambiente; que foi penalizada pelo órgão estadual em razão do mesmo fato; que  
1374 não foi advertida previamente; que o valor da multa é exorbitante e foi  
1375 estipulado sem critérios. Os autos foram encaminhados ao Conama em  
1376 31/07/2012, folhas 203. É a informação. Observa-se ainda que houve  
1377 agravamento da multa pela reincidência, conforme certidão de folha 146, para  
1378 o valor de R\$ 1.000.000,00. É o relatório. Da admissibilidade do recurso. No  
1379 tocante à tempestividade do recurso apresentado nos autos do processo  
1380 vejamos, a decisão foi notificada em 15 de maio de 2008, folhas 86, o protocolo  
1381 do recurso foi no dia três de julho de 2008. 20 dias após a notificação, ou seja,  
1382 o prazo legal previsto, portanto, tempestivo. Reconheço a tempestividade.

1383

1384

1385 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – E esse  
1386 recurso foi interposto por advogado, tem procuração? Está tudo direitinho?

1387

1388

1389 **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Folha 104.

1390

1391

1392**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos passar  
1393à votação.

1394

1395

1396**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
1397relator.

1398

1399

1400**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – A CNI também acompanha.

1401

1402

1403**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – O Ibama  
1404também acompanha o relator pela admissibilidade.

1405

1406

1407**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – ICMBio  
1408acompanha.

1409

1410

1411**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – O Ministério da Justiça  
1412acompanha.

1413

1414

1415**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
1416acompanha o relator. Vamos passar às prejudiciais de mérito.

1417

1418

1419**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Da prescrição. Tampouco  
1420pode ser aferida a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva propriamente  
1421dita, considerando todos os marcos interruptórios da prescrição. Com efeito,  
1422considera-se que a última decisão foi proferida em 17 de abril de 2008, folha  
142380, os autos foram encaminhados ao Conama em 31 de julho de 2012. Não há  
1424prescrição.

1425

1426

1427**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – A Notificação é de quando?

1428

1429

1430(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

1431

1432

1433**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – 14 de maio de 2008. A  
1434decisão é de 17 de abril de 2008.

1435

1436

1437(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

1438

1439

1440 **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Eu estava usando aquela  
1441 tabelinha que você tinha me dado.

1442

1443

1444 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

1445

1446

1447 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Só um  
1448 esclarecimento geral. Nós não contamos atos interruptivos como a notificação,  
1449 esse tipo de coisa não serve para interromper, não interromper, mas suspender  
1450 o curso do prazo?

1451

1452

1453 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

1454

1455

1456 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Então, isso é claro  
1457 entre nós aqui.

1458

1459

1460 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

1461

1462

1463 **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Revendo a minha  
1464 relatoria, considerando que o autuado foi notificado em 05 de maio de 2008 e  
1465 que o prazo prescricional é de dois anos, portanto prescrita a pretensão  
1466 punitiva.

1467

1468

1469 **SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Por força da  
1470 OJN nº 6/2009 o Ibama vai abrir a divergência para considerar a aplicação no  
1471 mínimo do prazo quinquenal. Então, como o último julgamento, que a última  
1472 causa interruptiva no caso aconteceu ainda em 2008, o Ibama entende que não  
1473 estaria prescrito.

1474

1475

1476 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Peço vênias ao pedido do  
1477 Ibama para acompanhar o relator.

1478

1479

1480 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN também com a  
1481 vênias da representante do Ibama acompanha o relator.

1482

1483

1484 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI de igual modo pedindo vênias  
1485 ao voto divergente e acompanha o relator.

1486

1487

1488 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – ICMBio  
1489acompanha a divergência por fundamento diverso precedente do Superior  
1490Tribunal de Justiça.

1491

1492

1493**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA, com a  
1494devida vênia dos colegas do ICMBio e do Ibama eu acompanho também o voto  
1495do relator. No julgamento do processo 02003.00708/2005-89, em que é  
1496autuado Central Açucareira Santo Antônio S/A, de relatoria da CNTC, o  
1497resultado foi aprovado por unanimidade o voto do relator por conhecimento do  
1498recurso e em relação às prejudiciais de mérito o relator retificou o seu voto  
1499considerando a data da última decisão recorrível, juntado aos autos no sentido  
1500de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, considerado o prazo  
1501prescricional de dois anos. Foi aberto o voto divergente pela representante do  
1502Ibama pela não incidência da prescrição, considerando o prazo quinquenal.  
1503Esse voto foi acompanhado pelo representante da ICMBio, que fundamentou  
1504seu entendimento no precedente do STJ, RESP 1.116.477/DF. O resultado é  
1505que foi aprovado por maioria o voto do relator, acompanhado pelo  
1506representante do FBCN, CNI, Ministério da Justiça e Ministério do Meio  
1507Ambiente. Vamos passar ao julgamento o processo 02048.001862/2006-32,  
1508em que é autuado Antônio Ferreira Lima, de relatoria do ICMBio. Com a  
1509palavra o relator.

1510

1511

1512**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Trata-se de auto de  
1513infração lavrado pela conduta fazer uso de fogo em área de 192.258 hectares  
1514da vegetação nativa, sem autorização do Ibama . A multa foi de R\$ 288.387,00.  
1515O autuado apresentou defesa que não foi acolhida pelo Gerente Executivo do  
1516Ibama . Após homologação do auto, houve a apresentação de recurso  
1517apreciado e julgado improcedente pelo Superintendente do Ibama . Então, a  
1518defesa foi julgada pelo Gerente Executivo e o auto de infração foi objeto de  
1519recurso ao Superintendente do Ibama no Pará. E resignado o autuado  
1520apresentou novo recurso que teve o seu segmento negado com base na IN14  
1521e, sobretudo, no inciso XIII do Art. 79 da Lei e 11.941/2009. Lei essa que  
1522extinguiu a competência recursal do Conama. Inconformado o autuado  
1523impetrou o mandado de segurança e obteve provimento jurisdicional para  
1524remessa de seu recurso a esta Câmara. Em obediência a citada decisão os  
1525autos chegaram a esta Câmara e no íterim entre a distribuição do processo e  
1526o presente julgamento, na data de hoje, a diligente equipe do D-Conama  
1527encaminhou correspondência eletrônica dando conta de que a Procuradoria  
1528Geral Federal, AGU, por meio dos seus órgãos de representação judicial  
1529conseguiu antecipação de tutela recursal junto ao Tribunal Regional Federal da  
15301<sup>a</sup> Região para emprestar efeito suspensivo ao agravo de instrumento,  
1531oportunidade em o que Desembargador Federal, Jirair Meguerian entendeu  
1532que tendo sido indeferido o recurso administrativo do gravado, quanto a multa  
1533aplicada pelo Ibama, e, ao que parece esgotadas as instâncias recursais, e não  
1534tendo sido adimplida a multa, entendo ser devida a sua inscrição no CADIN.  
1535Registre-se por oportuno que a decisão recorrida foi proferida... A decisão  
1536recorrida, a decisão administrativa foi proferida em 19 de abril de 2011,  
1537portanto, posterior a 27 de maio de 2009, data esta tida por marco para fixação

1538da competência recursal do Conama pela Advocacia Geral da União,  
1539Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, o belo parecer 560/2009,  
1540a colega aqui presente Doutora Gerlena. Diante desse cenário e tendo vindo os  
1541autos a esta instância excepcional e residual, exclusivamente por efeito do  
1542comando judicial já sustado pelo TRF da 1ª Região, voto pela devolução do  
1543presente processo administrativo ao Ibama para que proceda como entender  
1544de direito, e com observância da decisão judicial cujo inteiro teor hora faço  
1545juntar aos autos, sem prejuízo de avaliar os aspectos procedimentais  
1546constantes às folhas 179, 179 e 298, relacionadas ao CADIN, ao SICAF e a  
1547Dívida Ativa. É como voto.

1548

1549

1550**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Passo a  
1551colher os votos dos colegas.

1552

1553

1554**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
1555relator.

1556

1557

1558**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o  
1559relator.

1560

1561

1562**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI também acompanha.

1563

1564

1565**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça  
1566acompanha o relator.

1567

1568

1569**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – O Ibama  
1570também acompanha o relator e agradeço o elogio ao parecer, mas apenas  
1571para registrar, eu acho que nós temos concordância com um fato inequívoco  
1572que essa Câmara não pode nem julgar. Eu não se nós registramos isso no  
1573resultado, em face da revogação da Medida Judicial, a Câmara entendeu que  
1574não... Que eu acho que é que está no voto, embora o relator colocou aqui um  
1575voto, mas é mais uma constatação que nós não estamos nem votando porque  
1576a ordem judicial que nos obrigaria a isso, apesar do parecer, já foi revogada. O  
1577que os senhores acham, no resultado?

1578

1579

1580**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Dá até para  
1581aproveitar alguma coisa da conclusão que eu pensei nisso já, porque na  
1582verdade nós estamos devolvendo já que única razão para ter vindo era a  
1583ordem, se a ordem caiu, o processo despenca de volta lá para baixo. Devolver  
1584ao Ibama para tramitação regular.

1585

1586

1587 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu acho que  
1588 não temos nem que colocar pelo não conhecimento do recurso, que na  
1589 realidade não há recurso à Câmara Recursal do Conama, nós não estamos  
1590 analisando nada. Nós estamos só corroborando aqui o trabalho do colega que  
1591 verificou que é o momento de devolver ao órgão ambiental, ao Ibama porque  
1592 não tem mais nada para ser feito aqui. Então, eu também acompanho a  
1593 manifestação do colega relator. Então, no julgamento do processo  
1594 02048.001862/2006-32 em que é autuado Antônio Ferreira Lima, de relatoria  
1595 do ICMBio, o resultado é que aprovado por unanimidade o voto, manifestação  
1596 do relator, que na realidade não foi um voto, pela devolução do presente  
1597 processo administrativo ao Ibama para que proceda como entender de direito,  
1598 com observância da decisão judicial, cujo inteiro teor foi juntado aos autos.

1599

1600

1601 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

1602

1603

1604 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos passar  
1605 ao julgamento o processo 02024.000679/2004-26, em que é autuado Dias e  
1606 Jesus Ltda., de relatoria da FBCN. Está com a palavra o relator.

1607

1608

1609 **O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Em primeiro lugar boa tarde para  
1610 todos. Faço a leitura do processo número 02024.000679/2004-26, autuado  
1611 Dias da Souza Ltda. Relatório. Adota-se como relatório a Nota Informativa  
1612 147/2012/DConama/SECEX/MMA. O presente processo trata do auto de  
1613 infração nº 199728/D – Multa, lavrado em 13/05/2004, em desfavor de Dias e  
1614 Jesus Ltda., por “receber e vender 488.700m<sup>3</sup> de madeiras em toras, sendo as  
1615 essências: Ipê; Angelim; Jatobá, sem cobertura da guia de ATPF. Observação:  
1616 As guias apresentadas pela empresa no SISMA/Arquemes foram furtadas da  
1617 GEREX/RJ e seguem em anexo”, em Burity/RO. O agente atuante enquadrou  
1618 a infração administrativa no Art. 32 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde  
1619 ao crime previsto no Art. 46 da Lei nº 9.605/1998. A multa foi fixada em R\$  
1620 48.900,00. Acompanham o auto infracional: Termo de Inspeção, Relação de  
1621 Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental, Certidão do rol de testemunhas,  
1622 Comunicação de Crime e Relatório de Fiscalização. A defesa foi juntada às  
1623 folhas 17-24, em 02/06/2004. Na ocasião, a autuada afirmou, em síntese, que  
1624 adquiriu as essências de boa-fé das empresas Madeireira Mantiqueira e  
1625 Madeireira Valente e que as transportou regularmente, com as ATPFs de saída  
1626 das empresas vendedoras devidamente preenchidas. Alegou que, caso seja  
1627 apurada irregularidade quanto à origem da madeira, as empresas vendedoras  
1628 é que devem ser responsabilizadas; que o Ibama não trouxe aos autos registro  
1629 do furto das ATPFs mencionado no auto de infração; e que juntou ao processo  
1630 documentos que demonstrariam que a negociação de compra foi regular. O  
1631 agente atuante elaborou sua contradita às folhas 42. Em 01/09/2005, o  
1632 Gerente Executivo do Ibama/RO homologou o auto de infração. O recurso  
1633 dirigido à presidência do Ibama foi interposto em 23/05/2006. A empresa  
1634 alegou que não foi notificada da decisão de primeira instância. Contudo, o  
1635 recurso foi considerado intempestivo pelo Procurador Chefe do Ibama/RO. A  
1636 notificação sobre o não conhecimento do recurso foi emitida em 27/07/2006 e

1637devolvida pelos Correios em 02/08/2006. Às folhas 72 consta recurso da  
1638autuada protocolado junto à representação do Ibama em Rondônia em  
163912/04/2007. Quanto à sua tempestividade, os advogados da interessada  
1640alegaram que não receberam notificação referente à decisão que homologou o  
1641auto de infração. A Procuradoria Jurídica do Ibama analisou o recurso dirigido à  
1642presidência do Ibama e entendeu que o Superintendente Estadual deveria  
1643cancelar o auto de infração e autuar as empresas vendedoras da madeira.  
1644Entretanto, diante da elaboração da Nota Técnica 01/2008, uma nova análise  
1645jurídica foi realizada e, desta vez, concluiu-se pela improcedência do recurso e  
1646manutenção do auto de infração original, o que foi acatado pelo Presidente da  
1647autarquia em 02/04/2009. A notificação da decisão foi emitida em 16/04/2009 e  
1648recebida em 13/05/2009. O recurso dirigido ao Conama foi interposto em  
164929/05/2009, por meio de advogado com procuração às folhas 120. O advogado  
1650da empresa repetiu os argumentos da defesa, acrescentando as razões do  
1651parecer de folhas 94/95, que lançou mão da Orientação Jurídica Uniformizada  
1652nº 36, da CGFIS/Ibama, para concluir que o auto de infração deveria ter sido  
1653lavrado contra os vendedores do produto florestal. Os autos foram  
1654encaminhados ao Conama em 05/07/2012. É a informação. Para análise do  
1655relator. Da admissibilidade do recurso. No tocando à tempestividade do recurso  
1656administrativo, temos que a decisão ora recorrida foi proferida em 02 de abril  
1657de 2009, o autuado foi notificado em 13/05/2009 e em 29/05/2009 o autuado  
1658interpôs recurso direcionado ao Conama, portanto tempestivo o recurso.  
1659Quanto a legitimidade da representação, verifica-se que o recursos fora  
1660assinado por procurador devidamente outorgado, à folha 120, portanto,  
1661presente os requisitos de admissibilidade e assim se conhece do recurso.

1662

1663

1664**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos passar  
1665à votação.

1666

1667

1668**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça  
1669acompanha o relator.

1670

1671

1672**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o  
1673relator.

1674

1675

1676**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – ICMBio com o  
1677relator.

1678

1679

1680**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Ibama também  
1681acompanha o relator.

1682

1683

1684**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA  
1685acompanha o relator. Vamos passar às prejudiciais de mérito.

1686

67

68

1687

1688**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – A prescrição. Por entender que se  
1689trata administrativa acumulada com o crime ambiental, prevista no Art. 46, da  
1690Lei 9.175/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção, implica-se o prazo  
1691prescricional estabelecido no Art. 109/5 do Código Penal, ou seja, quatro anos.  
1692Veja-se que não há incidência da prescrição tendo por base o Código Penal,  
1693como também não há em relação à prescrição intercorrente.

1694

1695

1696**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Ibama  
1697acompanha o relator.

1698

1699

1700**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça  
1701acompanha o relator.

1702

1703

1704**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – ICMBio com o  
1705relator.

1706

1707

1708**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o  
1709relator.

1710

1711

1712**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA  
1713acompanha o relator. Vamos passar ao mérito do recurso.

1714

1715

1716**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Do mérito. Superada a  
1717admissibilidade do recurso, hora interposto perante este Conselho, em  
1718processo administrativo, passa à análise do mérito do recurso. De acordo com  
1719o exame da peça recursal, a recorrente alega a nulidade da decisão recorrida  
1720sob a justificativa de que a empresa não agiu com dolo ou culpa, sendo que as  
1721únicas responsáveis pelo dano são as empresas de origem das ATPFs, ou  
1722seja, Valente Madeiras e Madeireira Mantiqueira, pois a compra se deu de  
1723maneira lícita, com recolhimento dos tributos necessários. Ora, não se pode  
1724negar que a conduta da empresa autuada ora recorrente pode ser enquadrada  
1725na legislação de crime ambiental já mencionada, pois, embora tenha  
1726apresentado as notas fiscais não há provas de que a transação comercial foi  
1727realizada. Em outras palavras, houve somente apresentação da comprovação  
1728do pagamento do produto comprado através de recibo de depósito bancário na  
1729conta corrente das empresas fornecedoras. Um ponto negativo para admitir a  
1730possibilidade de isenção de culpa da autuada, consiste nas documentações  
1731apresentadas aos autos, vez que teria recebido 75,000 m<sup>3</sup> de lâminas de  
1732diversas essências, sendo transportadas por uma moto e 87,000 m<sup>3</sup> cúbicos de  
1733lâminas de A mescla em um Fiat Doblo, conforme nota técnica acostada aos  
1734autos, às folhas 104 a 106. Outro ponto negativo é no Município de Buritis/RO,  
1735região onde está a empresa autuada, segundo o levantamento efetivado pelo  
1736Ibama e de conhecimento público notório, tem como atividade primordial a

1737venda de madeira ilegal e não compra de madeira. Disposto, verifica-se a  
1738materialidade do ato... Ante do exposto verifica-se que a materialidade do ato  
1739resta devidamente comprovada, bem como foi realizada a correta capitulação  
1740do fato e observados os critérios pertinentes para a apuração do valor da  
1741multa. Por fim, entende-se pelo improvimento do recurso interposto e  
1742consequente manutenção do auto de infração. É o voto.

1743

1744

1745**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Parabéns pelo voto.  
1746Só um esclarecimento. É citado um JU das antigas e como é que nós votamos  
1747por esclarecermos a pertinência dela?

1748

1749

1750(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

1751

1752

1753**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – A JU que foi mencionado em um  
1754parecer e esse parecer após essa Nota Técnica que eu citei, que faz a menção  
1755da moto e do Doblo, ele foi... Houve uma divergência e o novo parecer e aí a  
1756decisão do presidente do Ibama se baseou nesse último parecer. O primeiro  
1757parecer cita essa UJU, ele diz que foi o nº 36 cuja ementa é a possibilidade de  
1758lavratura de auto de infração quando na prestação de contas de ATPF foi  
1759detectada a clonagem e falsificação, calçamento, rasura, dolosa adulterações e  
1760etc., do ATPF. Uma parte que merece destaque é que deve ser lavrado o  
1761respectivo auto de infração contra o vendedor do produto florestal. Então, eu  
1762acho que menção é essa de que as empresas que venderam, que emitiram  
1763aquelas ATPFs deveriam ser as autuados.

1764

1765

1766**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – No nosso caso é de  
1767quem adquiriu. Então, na verdade, o fato de existir uma indicação de que  
1768alguém deve responder não exclui dos outros também responderem. Essa é a  
1769nossa tese aqui.

1770

1771

1772**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Em outros  
1773julgamentos nós já tivemos oportunidade de discutir isso. Se eu estou me  
1774lembrando bem é que sempre que a pessoa adquire, ela diz: “não sou eu que  
1775devo ser autuada porque a ATPF é falsa, quem deve ser autuada é quem me  
1776vendeu”. E aí essa orientação jurídica...

1777

1778

1779**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Mas a ATPF não é falsa,  
1780ela roubada.

1781

1782

1783**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu estou  
1784falando de alguns casos que nós já discutimos aqui. Em alguns casos que nós  
1785já discutimos, por exemplo, ATPF falsa, a pessoa que recebe a madeira diz:  
1786“não, a ATPF é falsa, quem tem que ser autuado não sou eu é quem me

1787vendeu madeira”. E essa orientação jurídica se não me engano, aqui já estou  
1788como Procuradora do Ibama quase, mas essa orientação jurídica ela diz que  
1789devem ser autuados todos da cadeia, quem comprou e recebeu essa ATPF  
1790falsa, mas também quem emitiu e todos da cadeia. A autuação do comprador  
1791não exclui a do vendedor e a de todos da cadeia.

1792

1793

1794**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Nesse caso não houve  
1795ATPF?

1796

1797

1798**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Houve, mas forma adulterada.  
1799Porque o seguinte, as ATPFs foram roubadas do escritório no Rio de Janeiro,  
1800as originais ficaram e as outras eram... Tinham uma numeração raspada.

1801

1802

1803**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Então, elas são  
1804falsificadas. É porque eu acho que tivesse...

1805

1806

1807**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Todo lote que foi roubado foi  
1808comunicado, foi dado publicidade a este lote.

1809

1810

1811**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – O que eu havia entendido  
1812era que foi roubado um bloco e lá eles preencheram e ela era autêntica.  
1813Porém, mas pelo que ele está falando foi raspado. Então, são falsificadas.

1814

1815

1816**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Cabe até um destaque aqui em  
1817relação à sua pergunta. As duas madeireiras, Valente Madeira Ltda. e Indústria  
1818e Comércio de Madeiras Gazoni, que hipoteticamente sediadas em Rondônia,  
1819possuem uma longa lista de auto de infração, conforme se verifica às folhas  
1820135 a 139. Não são ainda mais extensas porque o Procurador tal, que preside  
1821o GTE criado pela Portaria, que resultou na Operação Curupira, decidiu não  
1822autuar empresas fantasmas. E diz o seguinte, durante a investigação  
1823constatou-se que até as procurações públicas utilizadas pela pessoa que  
1824representava essas empresas junto ao Ibama são falsas. A próprio empresa...

1825

1826

1827**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos lá.

1828

1829

1830**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – ICMBio com o  
1831relator.

1832

1833

1834**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça com  
1835o relator.

1836

1837

1838 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o voto  
1839 do relator.

1840

1841

1842 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – O Ibama  
1843 acompanha o relator.

1844

1845

1846 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
1847 acompanha o relator. Então no julgamento do processo em que autuada  
1848 02024.000679/2004-26, em que é autuado Dias de Jesus Ltda., de relatoria da  
1849 FBCN, resultado é que foi aprovado por unanimidade o voto do relator pelo  
1850 conhecimento do recurso, aprovado por unanimidade o voto do relator pela não  
1851 incidência da prescrição e no mérito aprovado por unanimidade o voto do  
1852 relator pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração. Vamos  
1853 passar ao julgamento do processo 02013.005664/2002- 03, em que é autuado  
1854 Torlim Indústria Frigorífica Ltda., de relatoria do Ibama. Está com a palavra a  
1855 relatora.

1856

1857

1858 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Eu vou  
1859 adiantando o relatório. Processo 02013.005664/2002-03. Adoto como relatório  
1860 a Nota Informativa nº 151/2012, a qual passo a lê-la, inclusive no final eu faço  
1861 um pequeno acréscimo só para chamar atenção, para nós entendermos a  
1862 questão do prazo prescricional, mas eu vou ler primeiro a Nota. O presente  
1863 processo foi iniciado com a lavratura do auto de infração nº 137453/D – Multa,  
1864 e do termo de apreensão e depósito, ambos de 19/08/2002, em desfavor de  
1865 Torlim Indústria Frigorífica Ltda., por “Receber e armazenar 922,00 estéreis de  
1866 lenha de várias essências sem cobertura de ATPF”, em Paranatinga/MT. O  
1867 agente autuante enquadrou a infração administrativa no Art. 32 do Decreto nº  
1868 3.179/99, que corresponde ao crime do Art. 46 da Lei nº 9.605/1998. A multa  
1869 foi fixada em R\$184.400,00. A defesa foi juntada às folhas 22-28. Na ocasião, a  
1870 autuada afirmou, em síntese, que o auto de infração não mencionou a origem  
1871 da lenha e não descreveu como se chegou a quantidade descrita; que o fiscal  
1872 utilizou um método de estimativa da madeira consumida que não encontra  
1873 amparo legal; que não foi advertida previamente; que possuía documentos que  
1874 a cobriam a madeira. Ademais, acrescentou que possui duas caldeiras a  
1875 óleo e, por isso, a caldeira movida à madeira é utilizada em poucas ocasiões.  
1876 Assim, o método de estimativa utilizado pelo Ibama para aferir a quantidade de  
1877 madeira utilizada é arbitrário. Em 22/04/2003, o Gerente Executivo do Ibama  
1878/MT homologou o auto de infração O recurso dirigido à presidência do Ibama,  
1879 foi interposto em 25/03/2003. O Presidente concluiu pela sua improcedência,  
1880 com a consequente manutenção do auto de infração em 2004, à folha 95  
1881 (decisão sem data completa). E aí eu vou comentar sobre isso porque esse é  
1882 um marco de interrupção da prescrição. A notificação da decisão foi  
1883 recebida em 16/10/2008. AR às folhas 141. O recurso dirigido ao Conama foi  
1884 interposto em 03/11/2008, por advogado com procuração. A empresa no  
1885 recurso limitou-se a repetir os argumentos da defesa. Os autos foram  
1886 encaminhados ao Conama em 20/08/2012. É a informação. Para análise do

75

38

76

1887relator. O que eu registro no meu voto é que eu acrescento à Nota Informativa  
1888a informação de que, embora a decisão do presidente do Ibama, à folha 95 não  
1889tenha data, no verso dessa decisão, da folha 95, há um despacho já do  
1890processo no Ibama, Mato Grosso, o processo já tinha retornado na data de 9  
1891de março de 2004. Então, eu coloco esse esclarecimento no meu voto e em  
1892seguido eu vou comentar sobre isso. Então, a decisão não tem data, mas o  
1893verso da decisão existe um despacho de 9 de março de 2004. É o que importa  
1894relatar, passo ao voto. Preliminarmente da admissibilidade recursal. Quanto à  
1895admissibilidade, tem-se o recebimento da notificação em 16 de outubro de  
18962008, à folha 141. E o recurso em 03 de novembro de 2008. E aí tem como  
1897tempestivo esse recurso, pois dentro do prazo de 20 dias. Passaram-se aí 17...  
1898Quanto á regularidade da representação recursal observa-se o instrumento de  
1899mandato à folha 157, outorgado pelo senhor Jair Antônio de Lima, que é sócio  
1900administrador da empresa autuada, segundo a Cláusula 8º do contrato, dando  
1901poderes ao advogado Sandro Piccini Espíndola, que por sua vez sub-  
1902estabeleceu com reserva de iguais poderes aos advogados signatários do  
1903presente recurso. Então, eu entendo que também há regularidade da  
1904representação recursal. E entendo admissível o recurso.

1905

1906

1907**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – ICMBio com relator.**

1908

1909

1910**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN com o relator.**

1911

1912

1913**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Ministério da Justiça com**  
1914**o relator.**

1915

1916

1917**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNTC com relator.**

1918

1919

1920**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA também**  
1921**com a relatora.**

1922

1923

1924**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama) – Da ocorrência**  
1925**da prescrição da pretensão punitiva. Eu vou fazer aqui o meu voto, inclusive**  
1926**considerando o entendimento aqui da maioria para que nós refletimos as**  
1927**posições a serem tomadas. A lei 9.873 no Caput estabeleceu o prazo de cinco**  
1928**anos para a Administração Pública apurar infração administrativa e consolidar a**  
1929**sanção a ser aplicada, considerando causas de interrupção do prazo. E eu cito**  
1930**o Art. 1º, com destaque ao caput e ao § 2º, e o Art. 2º com destaque para o**  
1931**Inciso III que fala como causa de interrupção da prescrição, decisão**  
1932**condenatória recorrível do presidente do Ibama, que não sabemos ainda a**  
1933**data. Assim, pelo caput do artigo, e aí continua o meu voto, pelo caput do Art.**  
1934**1º desta Lei a regra é a prescrição no prazo de cinco anos, sendo que diante**  
1935**da redação do § 2º desse artigo, quando o fato objeto da ação punitiva da**  
1936**administração também constitui crime, a prescrição resta pelo prazo previsto na**

1937Lei Penal. Por meio de interpretação lógica e sistemática, a Procuradoria do  
1938Ibama, por meio da sua OJN 06/2009 também com lastro no parecer da  
1939Coordenação de Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da  
1940Procuradoria Geral Federal, vem aplicando essa Lei da seguinte forma, e aí eu  
1941aspas ao Item 07 da OJN que resume a ideia do Ibama já manifestada aqui  
1942nesta Câmara. “O prazo prescricional mínimo da pretensão sancionatória e  
1943administrativa é de cinco anos. E quando a infração também constitui crime  
1944aplica-se o prazo previsto na Lei Penal, desde que esse seja superior ao  
1945patamar mínimo”. Assim, caso a prescrição criminal seja menor do que a  
1946prescrição administrativa, a Procuradoria do Ibama aplica sem reserva o prazo  
1947do caput do Art. 1º, qual seja de cinco anos. Contudo, como sabido, esse  
1948entendimento acima citado não é o desta Câmara, ou da maioria desta  
1949Câmara, que entende que a interpretação da lei em comento deve ser literal e  
1950deve ser sempre aplicada a prescrição da Lei Penal, mesmo que o prazo  
1951previsto seja inferior à regra de cinco anos. No caso dos autos observa-se que  
1952o ilícito administrativo ambiental descrito no Art. 32 do então vigente Decreto  
19533.179/99 conta com pena na Lei Penal, do Art. 46 da Lei 9.605, cujo prazo  
1954prescricional deduzido do Art. 109 do Código Penal é o prazo de quatro anos.  
1955Considerando que a última interrupção da prescrição desse caso aconteceu  
1956com a decisão proferida pelo Presidente do Ibama, à folha 95, cuja data não foi  
1957registrada, mas a qual se deduz que teria ocorrido no máximo até 9 de março  
1958de 2004, que é a data do despacho do Gerente Executivo do Ibama do Mato  
1959Grosso, encaminhando os autos ao setor de arrecadação, entendo que sob  
1960quaisquer das interpretações do prazo prescricional, da Lei 9.873, neste caso  
1961encontra-se prescrita a pretensão punitiva da Administração Pública, pois  
1962passado o lapso de mais de quatro anos, se nós adotarmos o prazo da  
1963prescrição penal, ou de cinco anos que é o prazo defendido pelo presidente do  
1964Ibama desde o julgamento da presidência do Ibama que se presume que teria  
1965acontecido no máximo em 9 de março de 2004. Então, eu voto pela incidência  
1966da prescrição, pois passados esses mais de cinco anos desde a decisão do  
1967presidente do Ibama, ocorrida até 9 de março. A penalidade indicada pela  
1968autoridade administrativa no presente caso... As penalidades, não poderão ser  
1969definitivamente aplicadas em razão da prescrição. E deverão ocorrer as baixas  
1970no sistema o Ibama quanto à penalidade de multa e encaminhamentos  
1971relacionados às demais penalidades. É como eu voto.

1972

1973

1974**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Só uma dúvida. A  
1975notificação do autuado para apresentar o recurso ao Conama, eu acho que nós  
1976precisaríamos fixar a nossa interpretação aqui, se isso constitui um ato  
1977inequívoco capaz de interromper a prescrição ou não. Pelo que Marcos falou,  
1978se eu entendi bem, houve um julgamento desses últimos em que se fixou que a  
1979notificação, mesmo não sendo a primeira, que é aquela que está explícita no  
1980Inciso I da 9.873, que diz: interrompe-se a prescrição, 1) da citação; digamos  
1981assim, aí 2) de qualquer ato inequívoco que importe em apuração e; 3) pela  
1982decisão condenatória recorrível. Aí o meu ponto é a notificação para o recurso  
1983Conama constitui o ato que importe a apuração do fato? E aí eu peço até um  
1984esclarecimento.

1985

1986

79

40

80

1987**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – E não estive  
1988na última reunião, na 31<sup>a</sup>, mas pela experiência das outras reuniões o que nós  
1989entendíamos seriam diligências, pedidos de explicação para o técnico, para  
1990agente autuante ou qualquer dúvida relacionada ao fato ilícito. Eu acho que a  
1991notificação não se enquadraria aí no Inciso II do Art. 2º da Lei 9.873. O que  
1992pode existir é uma dúvida se a notificação do Inciso I desse Art. 2º da 9.873  
1993seria aquela primeira notificação ou citação, que aqui chama primeiramente o  
1994autuado a conhecer a acusação, ou se seria qualquer notificação posterior. E aí  
1995eu esclareço que nessa OJN do Ibama, o Ibama interpreta como a primeira  
1996notificação apenas. Que é o primeiro chamamento. Porque eu imagino que  
1997essa OJN tenha considerado o ou citação, que é uma linguagem que no  
1998processo administrativo há sempre uma dúvida. Utilize citação que é uma  
1999linguagem típica do processo judicial, ou notificação. Então, para evitar, vamos  
2000dizer, uma interpretação literal ou ampliação que cause risco à própria  
2001autuação do Ibama, caso ele entenda e tenha uma interpretação mais  
2002extensiva, a OJN fulminou para evitar, inclusive judicialização sobre essa  
2003dúvida. Então, só para registrar se os colegas tiverem curiosidade. O Ibama  
2004considera que é só a primeira notificação

2005

2006

2007**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Não me  
2008recordo das nossas votações, eu não sei se a Maíra ou o Andersom lembram,  
2009eu me lembro de nós termos reconhecido todas as notificações como sendo  
2010causa de interrupção da prescrição. O que nós passamos a reconhecer mais  
2011recentemente foi realmente a realização de diligências, estas sim quando nós  
2012determinamos aqui que baixe em diligência aí nós consideramos interrompido  
2013lá pelo, eu acho que é o terceiro ou quarto inciso do Artigo, mas as notificações  
2014das decisões das autoridades nós não temos considerado não.

2015

2016

2017**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Mesmo aquela  
2018notificação que vai favorecer o autuado. Da notificação dele para apresentar  
2019recurso, por exemplo, mesmo esta... Só uma dúvida Gerlena, em se  
2020considerando isso, houve a prescrição ou não? Só para uma análise  
2021pragmática.

2022

2023

2024**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – A chamada  
2025notificação para apresentação de recurso, a última aconteceu em 16 de  
2026outubro de 2008. Se considerar a prescrição de quatro anos ainda não teria  
2027ocorrido. Mas, eu acho que nós nunca adotamos esse entendimento aqui. De  
2028todas as vezes que eu participei, eu não tenho essa memória... 19 de agosto  
2029de 2012, o primeiro julgamento em 2003. O segundo julgamento agora foi em  
2030alguma data de março, de fevereiro de 2004. A data da decisão do presidente  
2031não identifica, está se data... Mas eu percebi no despacho, no verso, que é o  
2032ato seguinte que o máximo teria acontecido até aquela data. 09 de março de  
20332004... Isso faz muito tempo

2034

2035

2036*(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

2037

2038

2039**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Esse prazo é justamente  
2040para o poder julgador julgar o processo.

2041

2042

2043**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Registro que  
2044não... Depois da decisão do presidente o Ibama não houve nenhuma diligência  
2045para apurar nada relacionado ao fato. São só atos administrativos. Uma coisa  
2046interessante que eu posso, devo registrar aqui, não está na Nota Informativa é  
2047que houve manifestações jurídicas aqui da sede do Ibama, se teria acontecido  
2048a prescrição intercorrente. A Procuradoria do Ibama afastou, eu pessoalmente  
2049reconheceria, porque eu tenho uma interpretação restritiva, mas nem entrei  
2050nesse mérito, eu preferi eu destacar a própria prescrição principal da pretensão  
2051punitiva porque o processo se movimento, mas se movimenta sem despacho.  
2052Eu entendo que só interrompe a prescrição intercorrente de despacho. Mas,  
2053independente dessa discussão eu segui a ideia da prescrição da pretensão  
2054punitiva considerando causas interruptivas. Então, só esclarecer que depois da  
2055decisão do presidente o Ibama não houve mais nenhuma.

2056

2057

2058**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Eu acho que essa  
2059discussão da prescrição da pretensão punitiva é uma discussão... Não é  
2060novidade para ninguém, muito delicada e sempre suscita muita divergência  
2061entre todos, mas eu penso que o Art. 2º da 9.873 fala: “interrompe-se a  
2062prescrição da ação punitiva, estabelece em várias situações”. E Gerlena muito  
2063bem invocou aqui a situação da decisão condenatória recorrível como hipótese  
2064de interrupção da prescrição. A pergunto que eu me faço é: é legítimo, mas há  
2065outras situações de prescrição, outras situações do processo capazes de  
2066interromper essa prescrição? Tem como. Gerlena até observou melhor do que  
2067eu, o Inciso I fala da notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive  
2068por meio de edital. Eu acho corretíssimo a orientação jurídica das  
2069Procuradorias seguirem no sentido mais conservador. Até porque garante um  
2070espaço de dúvida menor, mas aqui nós não estamos em uma posição de  
2071parecerista, nós estamos na posição aqui de autoridade julgadora. E o que me  
2072parece sobrelevar na discussão é se houve ou não houve a prescrição da ação  
2073punitiva, embora seja certo que o Ibama já não perfilhou o caminho ideal que  
2074afastaria qualquer dúvida. Eu me reservo aí à prerrogativa de meditar também  
2075sobre essa ponderação da TFE Ibama, mas eu fico no momento pela  
2076notificação da... Para o aviamento de recurso como uma causa capaz sim de  
2077interromper a prescrição. Até porque nesse momento nós temos que entender  
2078o porque da prescrição. Qual o sentido dela. É justamente punir a inação do  
2079Estado, punir a inação do Estado e aí nós vamos punir uma atuação que  
2080favorece o contraditório, que favorece o esclarecimento dos fatos do processo.  
2081Então, nesse momento eu fico no entendimento de que incide o inciso primeiro  
2082como um causa interruptiva da prescrição e, portanto, incidiria o lapso novo de  
2083cinco anos e pelo entendimento que o STJ tem, pelo Ministro Teori Zavascki,  
2084eu ficaria também pela não ocorrência da prescrição. Então, esse é o meu  
2085voto.

2086

83

42

84

2087

2088 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Só para tirar essa dúvida,  
2089 Vitor, você está então equiparando aquela notificação ao Inciso II do Art. 2º?  
2090 Seria então, pela notificação ou citação do indiciado, ou seja, não precisa ser a  
2091 primeira notificação. Teria...

2092

2093

2094 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Não vejo porque  
2095 não fazer isso.

2096

2097

2098 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

2099

2100

2101 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça,  
2102 peço vênia ao representante do ICMBio. Eu acho que a ponderação dele foi  
2103 muito interessante, eu vou refletir sobre ela, mas em princípio eu vou manter a  
2104 linha de entendimento da Câmara e seguir o voto da relatora.

2105

2106

2107 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Sérgio CNTC, eu peço  
2108 vênia também ao companheiro Carlos do ICMBio para divergir e acompanhar o  
2109 voto da relatora.

2110

2111

2112 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno da FBCN  
2113 também com a vênia do representante do ICMBio, acompanho o voto da  
2114 relatora.

2115

2116

2117 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Juliana MMA,  
2118 também acompanho o voto da relatora com vênia do representante do ICMBio.  
2119 No julgamento do processo 02013.005664/2002- 03, em que atuada Torlim,  
2120 indústria Frigorífica Ltda., de relatoria do Ibama, o resultado é que foi aprovado  
2121 por unanimidade o voto da relatora pelo conhecimento recurso e aprovado por  
2122 maioria o voto da relatora pela incidência da prescrição da pretensão punitiva.  
2123 Foi aberto voto divergente pelo representante do ICMBio pela não incidência de  
2124 prescrição, considerando a notificação do atuado para apresentar recurso  
2125 como ato capaz de interromper a prescrição da pretensão punitiva. Nesse  
2126 momento nós podemos retomar o julgamento daquele processo que ficou  
2127 suspenso, que é o processo de nº dois da pauta. 020008 cinco 7200611, em  
2128 que é atuado Fernandes e Figueiredo Ltda., de relatoria do Ministério da  
2129 Justiça. A representante do Ibama, nós suspendemos o julgamento para  
2130 verificar as Portarias que foram citadas na ficha funcional de fiscalização do  
2131 servidor e nós conseguimos a cópia dessa Portaria, a Portaria nº 860/2001P,  
2132 de 31 de maio de 2001, que nesse momento eu já solicito ao Departamento de  
2133 Apoio ao Conama que faça juntar aos autos e passo aqui às mãos da  
2134 representante do Ibama que estava com a palavra no momento que foi  
2135 proferido o seu voto. Já esclarecendo que o nome do técnico Cícero Chagas  
2136 dos Santos consta da lista anexa a essa Portaria mencionada, portanto ele tem

2137 designação específica para a fiscalização. Com a palavra a representante do  
2138 Ibama .

2139

2140

2141 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

2142

2143

2144 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Em relação à  
2145 autuação de Fernandes e Figueiredo Ltda., eu havia pedido um tempo para me  
2146 certificar junto à Coordenação de Fiscalização do Ibama, Coordenação Geral,  
2147 se o técnico administrativo à época da autuação já tinha designação. E aí  
2148 consegui a Portaria 860/2001, de 31 de maio de 2001, que foi publicada no  
2149 boletim de serviço em 05 de junho de 2001, boletim de serviço nº 6,  
2150 designando o servidor Cícero Chagas dos Santos, que é esse técnico, em  
2151 função de ele já ter o curso de fiscal para a realização de atividades de  
2152 fiscalização. Então, eu me convenço. Acho que cabe aqui colocar também  
2153 como fundamento do meu voto que, bem colocou o Doutor Carlos Vitor,  
2154 representante do Instituto Chico Mendes, o que a Lei veio falar talvez seja uma  
2155 discussão jurídica que havia em paralelo, se deveria haver essa Portaria.  
2156 Então, o que eu acho que essas leis, a 104101, Medida Provisória que dói  
2157 modificando essa lei depois consolidou na lei revogadora foi dizer, pelo menos  
2158 que o Ibama formalize essa designação com um ato específico. Então assim,  
2159 vamos dizer, trazendo mais formalidades ao que existia antes que às vezes era  
2160 por ordem de serviço. Então, eu estou convencida de que essa Portaria que já  
2161 designava para fiscalização já realiza o que a lei passou a exigir, já realizava o  
2162 que a lei passou a exigir. Então é mais um... E não vejo necessidade de que  
2163 após essa lei houvesse uma nova Portaria, a Portaria é a mesma, tanto que ela  
2164 é muito próxima, inclusive da Medida Provisória. Eu anotei que ela foi de 30,  
2165 um pouco anterior. A Medida Provisória foi de 30 do junho de 2001 e essa  
2166 Portaria já havia desde 31 de maio. Então, o Ibama vota no sentido de  
2167 discordar. Peço vênica ao relator de que havia sim, como está no registro  
2168 cadastral do servidor uma designação para que ele atuasse como fiscal. Então,  
2169 não vejo vício de competência para autuação não. E aí peço para que seja  
2170 juntada essa Portaria aos autos.

2171

2172

2173 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

2174

2175

2176 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Então, a interpretação  
2177 seria de que toda essa alteração Legislativa da DEC que surgiu em 2006, ela  
2178 só viria, na verdade, explicitar essa competência que está no Art. 70 § 1º, da  
2179 9.605 que diz que são autoridades competentes para lavrar auto de infração  
2180 ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos  
2181 ambientais integrantes do SISNAMA, designados para as atividades da  
2182 fiscalização. Então, com base nesse dispositivo é que a competência, a  
2183 compreensão de que o técnico ambiental ele já teria essa competência a partir  
2184 de um ato de designação específica. É interessante porque a pesquisa que eu  
2185 havia feito, inclusive ela me deixou muito confortável de que essa delegação da

2186competência ela na verdade teria surgido com a Medida Provisória e a  
2187legislação que veio posteriormente.

2188

2189

2190**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Desculpe  
2191interromper, mas a Portaria, vamos dizer, anterior a esta 860/2001, que era  
21921.273/98 já fazia referência à Lei 9.605 de 98. Então, o Art. 1º dessa Portaria  
2193de 98 diz o seguinte: designar servidores do quadro da pessoal do Ibama em  
2194anexo relacionados, para exercerem atividades de fiscalização ambiental a que  
2195se refere o § 1º do Art. 70 da Lei 9.605/98. Então, essa Portaria veio para dizer  
2196se a ela está dizendo que tem que haver uma designação, baixa essa Portaria  
2197aqui. E essa que nós estamos tratando do servidor Cícero das Chagas, que  
2198veio em 2001, veio complementar essa anterior. Então, a finalidade não tem  
2199dúvida, é designar com base no § 1º do Art. 70 da lei 9.605. Em nenhum  
2200momento, até eu acho que as Portarias posteriores vão fazer uma referência  
2201expressa. Há uma discussão também Doutor Rodolfo, não posso deixar de  
2202colocar, que um argumento diferente que é o técnico administrativo, o técnico é  
2203administrativo normalmente, antes dessa lei de 2006 não poderia lavrar auto de  
2204infração. E aí só quando a legislação nova vem dizer que quem pode fazer a  
2205fiscalização ambiental é que ele poderia fazer. Então, auto de infração lavrado  
2206por técnicos administrativos seriam eivados de falta de fundamento, talvez por  
2207eventual desvio de função. Então, isso já é uma outra discussão, mas por  
2208designação em Portaria eu acho que aqui estaríamos seguros. Só para  
2209esclarecer.

2210

2211

2212**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Na verdade esse  
2213levantamento que eu fiz da jurisprudência me deu essa segurança com relação  
2214a esse sentido, ou seja, de que a competência só passou a ser, a possibilidade  
2215de delegação de competência ao técnico, só surgiu com a legislação em 2006  
2216e que ele antes não teria essa competência. Até porque, eu não sei assim, eu  
2217acho que o histórico que o colega do ICMBio apontou de que a Lei teria... A MP  
2218teria surgido para esclarecer essa controvérsia, parece que é uma prática muito  
2219comum, nós sabemos que se não está dentro da jurisprudência você altera a  
2220lei. E isso acho uma coisa um pouco... Em matéria tributária que eu já tive uma  
2221experiência maior, discutir o conceito o que é renda, o que é faturamento,  
2222então vai lá e altera a lei. Só que você não altera o passado. Então, até aquele  
2223momento a interpretação então que foi dada que é aquela. Então, eu peço  
2224inclusive vênha então à representante do Ibama, eu vou manter o voto seguindo  
2225esse entendimento de que a nova legislação é que possibilitou essa delegação  
2226de competência ao técnico administrativo. Então, por isso que eu... Técnico  
2227ambiental. E aí... O técnico ambiental. Como técnico ambiental.

2228

2229

2230**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Só registrar o  
2231que havia discussão era em relação ao técnico administrativo. São cargos  
2232diferentes. No passado eram cargos diferentes.

2233

2234

2235 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Eu fico feliz com  
2236 essa postura crítica do colega do Ministério da Justiça, que só fortalece o  
2237 caráter da nossa casa aqui que é de buscar o cumprimento da lei. E colega  
2238 Rodolfo, eu reafirmo aquilo que eu tinha dito no início de que nós tentamos  
2239 sempre seguir os balizamentos do STJ e me parece que o caso ele se encaixa,  
2240 inclusive na jurisprudência o STJ para manutenção o auto. E por que eu faço  
2241 esse esforço? Porque eu vejo o seu esforço também de buscar a parte jurídica.  
2242 Ainda que somente com a lei ou com a alteração da 10.410, ainda nesse  
2243 contexto de advento da 10.4010 com a MP que explicitou a possibilidade de  
2244 ato, o fato é que o auto foi lavrado já sob a égide deste conforto legal. E a  
2245 Portaria, se ela é o único fundamento para os autos anteriores e pode até  
2246 existir uma crise hipotética de legalidade para os autos anteriores, mas se o  
2247 auto já foi lavrado sob a égide desta Medida Provisória e essa Portaria já dava  
2248 a designação, me parece no mínimo que essa Portaria ela se convalida com o  
2249 advento da lei, ou se reforça para ter para além da designação, ter também  
2250 esse conforto legal. Então, por essas razões, reconhecendo a jurisprudência do  
2251 STJ, reconhecendo a necessidade de ato designativo, eu acompanho o Ibama  
2252 no sentido da manutenção do auto.

2253

2254

2255 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

2256

2257

2258 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu peço vênia ao  
2259 relator e acompanho o voto divergente.

2260

2261

2262 **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha  
2263 integralmente o voto. Pede vênia ao relator e acompanha o voto divergente.

2264

2265

2266 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
2267 acompanha o voto divergente. Então, o julgamento o processo  
2268 02048.000857/2006-11, em que autuado Fernandes e Figueiredo Ltda., de  
2269 relatoria do Ministério da Justiça, o resultado que foi aprovado por unanimidade  
2270 o voto do relator conhecimento do recurso, aprovado por unanimidade o voto  
2271 do relator pela não incidência da prescrição e no mérito após a realização das  
2272 diligências foi aprovado por maioria o voto divergente. O voto do relator foi no  
2273 sentido o provimento do recurso e cancelamento do auto de infração, tendo em  
2274 vista a incompetência do agente autuantes. Foi aberto o voto divergente pelo  
2275 representante do ICMBio, considerando que o agente autuante foi designado  
2276 por Portaria para exercer a fiscalização, ele votou pelo improvimento do  
2277 recurso e manutenção do auto de infração. Esse voto foi seguido pelos  
2278 representantes do FBCN, CNTC, Ibama e MMA, e assim, aprovado por maioria  
2279 o voto divergente.

2280

2281

2282 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

2283

2284

2285A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Vamos passar  
2286ao julgamento do processo 02006.000343/2005-62, em é autuada a EMBASA –  
2287Empresa Baiana de Águas e Saneamento, de relatoria o MMA. Eu vou passar  
2288a leitura da Nota Informativa nº 146/2012, que eu adotei como relatório. Depois  
2289na análise da admissibilidade do recurso eu vou chamar atenção para alguns  
2290fatos do processo para poder encaminhar depois a minha votação. O presente  
2291processo foi iniciado com a lavratura do auto de infração nº 366712/D – Multa,  
2292de 17/01/2005, em desfavor de EMBASA – Empresa Baiana de Águas e  
2293Saneamento, por “causar poluição mediante extravasamento de esgoto  
2294sanitário, na localidade de Ilhota Mar Grande, comprometendo a biota nativa,  
2295conforme relatório técnico anexo”, em Vera Cruz-BA. O agente autuante  
2296enquadrou a infração administrativa no art. 41 do Decreto nº 3.179/99, que  
2297corresponde ao crime tipificado pelo art. 54 da Lei nº 9.605/1998. A multa foi  
2298fixada em R\$500.000,00. Acompanham o auto infracional: Comunicação de  
2299Crime, Certidão rol de testemunhas, Relatório Técnico e Termo de Inspeção. A  
2300defesa foi juntada às folhas 21-29, em 03/02/2005. O processo foi analisado  
2301pelo Gerente Executivo do Ibama /BA em 22/09/2005, cuja decisão homologou  
2302o auto de infração. Irresignada, a interessada interpôs recurso hierárquico à  
2303Presidência do Ibama, que decidiu pelo seu improvimento e pela manutenção  
2304da penalidade em 14/02/2006. Notificada, a autuada recorreu à Ministra do  
2305Meio Ambiente, que concluiu pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo  
2306seu indeferimento em 13/02/2007, folhas 161. Depreende-se do despacho de  
2307folha 364 que foi constatado vício na notificação referente à decisão proferida  
2308pela Ministra do Meio Ambiente, juntada à folha 164. Por isso, outra notificação  
2309foi emitida em 04/06/2012, folha 368 e recebida em 11/06/2012, folha 372.  
2310Novo ofício de notificação foi encaminhado em 18/07/2012, folha 373 e  
2311recebido em 20/07/2012, AR às folhas 389. Em 09/08/2012, foi interposto  
2312recurso ao Conama, folha 392-398. Os autos foram remetidos a este  
2313Departamento em 23/08/2012. A empresa informou que foi beneficiada com a  
2314suspensão da exigibilidade da multa mediante a apresentação de Plano de  
2315Recuperação de Área Degradada e posterior celebração de TAC. Afirmou que  
2316apresentou o PRAD e recolheu a multa no percentual de 10%. Todavia,  
2317aguarda o recebimento da minuta do TAC e a aprovação do PRAD  
2318apresentado. Como concordou com a conversão da multa, se diz surpresa com  
2319a nova notificação e alega a nulidade da decisão recorrida, já que o Ibama  
2320emitiu o boleto e auferiu o pagamento da multa no percentual de 10 %. Por fim,  
2321pede a efetivação da conversão da multa, com a formalização do TAC. Caso  
2322assim não se entenda, requer a declaração de nulidade do auto de infração  
2323com base nos argumentos do seu recurso anterior. É a informação. Eu vou  
2324passar à admissibilidade do recurso. Para iniciar a análise do presente  
2325processo em razão da sua complexidade, da dificuldade de identificação das  
2326peças, pelas sucessivas remunerações das suas páginas, é importante verificar  
2327a última decisão da autoridade julgadora e o recurso interposto contra esta  
2328decisão. A Ministra de Estado do Meio Ambiente, na decisão de folha 161, de  
232913 de fevereiro de 2007, conheceu o recurso quanto a decisão do presidente  
2330substituto do Ibama e no mérito negou-lhe provimento mantendo a multa  
2331aplicada no auto de infração nº 366.712/D. Autuado foi notificada da decisão da  
2332Ministra do Meio Ambiente por intermédio do ofício nº 408/07/GAB/SUPS  
2333Bahia, dia 1º de março de 2007. Encaminhado junto ao aviso de recebimento  
2334de folha 165. O AR traz como data de recebimento 13 de março de 2007. A

2335 empresa protocolou em 28 de março de 2007 a petição em de folhas 166-168,  
2336 em que expressamente indica na alínea G de seu arrazoado que recebeu a  
2337 notificação decisão da Ministra do Meio Ambiente em 14 de março de 2007.  
2338 Nessa peça a autuada limitou-se a requerer a conversão da multa aplicada em  
2339 prestação de serviços, com a celebração do termo de compromisso com o  
2340 órgão ambiental. A partir daí iniciou-se um procedimento de discussão dos  
2341 termos do compromisso a ser firmado entre a autuada e o Ibama para  
2342 conversão da multa aplicada em serviços e para suspensão da sua  
2343 exigibilidade. No despacho nº 262 AGU/PGF/PFE/Ibama/ICMBio Bahia/2008,  
2344 folha 203, de 25 de agosto de 2008, a Procuradoria do Ibama apontou o  
2345 trânsito em julgado da decisão da Ministra de Estado do Meio Ambiente, uma  
2346 vez que a autuada cientificada da decisão absteve-se de recorrer e sugeriu, a  
2347 Procuradoria sugeriu o prosseguimento do procedimento de cobrança da multa.  
2348 Às folhas 2010 a 217 a autuada interpôs recurso ao Conama, apresentando  
2349 como prova da notificação que recebeu o documento de folha 218, com um  
2350 carimbo da empresa de recebimento de 05 de maio de 2009. No despacho de  
2351 folha 012/2010, a Procuradoria do Ibama mais uma vez apontou o trânsito em  
2352 julgado da decisão de manutenção da multa proferida pela Ministra do Meio  
2353 Ambiente, mais uma vez seguia-se um procedimento de discussão do termo de  
2354 compromisso a ser assinado para conversão da multa cominada em prestação  
2355 de serviço. Foi suscitado no parecer técnico saneador nº 05 Bahia/SUPS,  
2356 folhas 262 e 263 de 25 a agosto de 2010, o eventualmente agravamento da  
2357 multa aplicada em razão da reincidência da empresa autuada, porém no  
2358 despacho nº 324/2010, folha 266, de 8 de setembro de 2010, o agravamento  
2359 foi afastado. A empresa apresentou um plano de recuperação de áreas  
2360 degradadas e a Procuradoria o Ibama no parecer nº 354/AGU/PGF/PFE/Ibama  
2361 Bahia 2011, folha 318 a 320 de 15 de junho de 2011, entendeu que não  
2362 estavam cumpridas as exigências legais para celebração do termo de  
2363 compromisso e sugeriu que fosse elaborada nova minuta. O parecer nº  
2364 420/2011 PFE/Ibama Bahia PGF/AGU, de folhas 323 e 327 de 03 de agosto de  
2365 2011, que esclareceu algumas questões e reafirmou a necessidade do  
2366 cumprimento das exigências legais no caso em tela para assinatura do termo  
2367 de compromisso com a autuada. A autuada apresentava a minuta de termo de  
2368 compromisso, mas quando essas medidas eram analisadas pela Procuradoria  
2369 ela dizia que não estavam cumpridas as exigências legais e pedia que fosse  
2370 elaborada nova minuta. A empresa juntou documentos aos autos como  
2371 comprovação de que recolheu aos cofres da União correspondente a 10% do  
2372 valor da multa. No despacho nº 0831/2012 EQT/PRESI, folha 364, de 19 de  
2373 maio de 2012, e despacho de folha 365, foi determinada a realização de nova  
2374 notificação à autuada da decisão da Ministra de Estado do Meio Ambiente, de  
2375 folha em 161, não há parecer jurídico da Procuradoria do Ibama nesse sentido.  
2376 Até então todos os pareceres jurídicos foram pelo trânsito em julgado da  
2377 decisão da Ministra do Meio Ambiente. Então, com essa nova notificação a  
2378 autuada em 9 de agosto de 2012 protocolou novo recurso ao Conama, de  
2379 folhas 392 a 398, requerendo que seja formalizado o termo compromisso ou  
2380 termo de ajustamento de conduta, para conversão da multa aplicada, tendo em  
2381 vista que já pagou 10% do montante da multa. Se assim não entender o  
2382 Conama ela requer a nulidade do ato de infração em tela pelas razões  
2383 expostas no recurso de folha 90 a 105. Foi aquele recurso interposto perante a  
2384 Ministra do Meio Ambiente. Nem se dignou a repetir as razões de recurso, já

2385disse que estavam todas naquele outro recurso e que ele fosse considerado ali  
2386repetido. Feito esse relato, observa-se que a autuada foi regularmente  
2387notificada da decisão proferida pela Ministra de Estado do Meio Ambiente, por  
2388intermédio do ofício nº 408/07, de 1º de março de 2007, encaminhado junto ao  
2389AR de folha 165. É irrelevante saber nesse momento se deve prevalecer a data  
2390que consta do AR 13 de março, ou a data que a própria empresa autuada  
2391afirma ter recebido a notificação, 14 de março. Na petição que foi protocolada  
2392por ela em 28 de março de 2007, folha 166-168, alínea G. O que importa  
2393verificar é que regularmente notificada a empresa apresentou a petição de 28  
2394de março de 2007, folha em 166-168 em que deveria, se quisesse, recorrer da  
2395decisão da Ministra de Estado, ao contrário ela se limitou a requerer a  
2396conversão da multa aplicada em prestação de serviços com a celebração do  
2397termo de compromisso com o órgão ambiental, sem apontar eventual  
2398irresignação com o teor ou a forma da decisão da Ministra. Diante disso seguiu-  
2399se procedimento de discussão do termo de compromisso para a conversão da  
2400multa em prestação de serviços. Assim, eu considero acertadas as  
2401manifestações da Procuradoria do Ibama, no sentido do trânsito em julgado da  
2402decisão proferida pela Ministra de Estado do Meio Ambiente, que conheceu o  
2403recurso interposto à época e negou-se lhe provimento, decisão de folha em 161  
2404e voto no sentido do não conhecimento do recurso interposto pela empresa  
2405autuada em 9 de agosto de 2012, recurso de folhas 392 a 398. Em conclusão  
2406voto, portanto pelo não conhecimento do recurso de folha 392 a 398, em razão  
2407do trânsito em julgado da decisão da Ministra de Estado do Meio Ambiente, de  
2408folha em 161, tendo em conta a realização de notificação válida dessa decisão  
2409e a apresentação da petição da autuada, de folha em 166 a um 168 em que ela  
2410não recorreu da decisão, mas apenas tratou da conversão da multa em  
2411prestação de serviços. Vocês têm alguma dúvida?

2412

2413

2414**SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Muitas. Foi notificada  
2415da decisão, quando notificada da decisão da Ministra, ela seja no dia 13 seja  
2416no dia 14, ela se pronunciou no dia 28, está no prazo? Qualquer um dos dois  
2417ou está fora o prazo? Está dentro dos 20 dias, não tinha problema. Só que ela  
2418não se pronunciou na forma de recurso e sim na forma de um requerimento é  
2419isso?

2420

2421

2422**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Nem na forma  
2423e nem no conteúdo de recurso. A petição dela trata apenas da conversão da  
2424multa em prestação de serviços pedindo que seja celebrado o TAC, que seja  
2425analisada a minuta que ela está apresentando, ela não recorre da decisão, não  
2426demonstra nenhuma irresignação com essa decisão.

2427

2428

2429**SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Dentro de um  
2430princípio nós não poderíamos entender que isso era em recurso?

2431

2432

2433**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Podemos  
2434entender, mas quais são as razões de recurso? É vazio. Aí não eu posso criar

2435razões de recurso para recorrente, ela tem que dizer as razões da irresignação,  
2436por que ela está recorrendo? É nula a decisão? Ela não concorda com a  
2437decisão na forma, no mérito? A Ministra tinha competência para aquilo? Não  
2438tinha? Não tem nada sobre isso na pela.

2439

2440

2441**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O seu voto é pelo não  
2442conhecimento do recurso?

2443

2444

2445**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Não dessa  
2446peça, da última que veio para o Conama, da de 2012. Do nada surgiu.

2447

2448

2449**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Nós agora estamos  
2450julgando não naquele, tem razão. Estamos julgando essa outra.

2451

2452

2453**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Para mim  
2454transitou em julgado e dali para cá não aconteceu mais nada na minha vida,  
2455por que... Porque não estou analisando mais nada daquilo.

2456

2457

2458**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A conversão em  
2459serviços. É o que ela pede. E continua não sendo recurso e nós não temos  
2460competência para converter.

2461

2462

2463**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Mas pelo  
2464menos nessa última peça de 2012 ela pede isso e diz que se isso não for  
2465aceito que nós analisemos as razões do recurso, da decisão da Ministra, que aí  
2466sim atacam a decisão do presidente do Ibama . Por isso que eu desconsiderei  
2467tudo isso, para mim ela teria que ter recorrido ao Conama após a decisão da  
2468Ministra, só que em vez de recorrer a autuada apresentou uma petição que não  
2469recorre, que pede outra coisa. É como se ela assumisse já também... Ela  
2470confessa... Você não pode ter uma atuação processual contraditória, ou eu  
2471recorro ou eu concordo, ou eu estou irresignada ou eu estou convencida.  
2472Então, ela mostrou uma peça em que ela está convencida da decisão e pede  
2473para converter. Você só converte uma coisa que existe. Ela que tinha que ter  
2474recorrido. Não tem recurso contra a decisão da Ministra.

2475

2476

2477**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Entendi agora. Eu vou  
2478usar o termo lambança, que não é muito elegante, mas nós de vez em  
2479processual, mas nós, de vez em quando, percebemos umas lambanças em  
2480advogados do interior defendendo pequenos infratores. Eu serão nunca tinha  
2481visto uma lambança em uma empresa estatal, de certo porte, que tem corpo  
2482jurídico, supostamente concursado, são procuradores, porque realmente é uma  
2483lambança. Eu acompanho a relatora.

2484

2485

2486 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Ibama também  
2487acompanha o voto da relatora.

2488

2489

2490 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – O Ministério da Justiça  
2491também acompanha o voto da relatora.

2492

2493

2494 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o voto  
2495da relatora.

2496

2497

2498 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – ICMBio acompanha  
2499a relatora.

2500

2501

2502 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Do julgamento  
2503do processo 02006.000343/2005-62, em que a autuada é EMBASA – Empresa  
2504Baiana de Águas e Saneamento, de relatoria do MMA, o resultado em que foi  
2505aprovado por unanimidade pelo não conhecimento do recurso, em razão do  
2506trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra de Estado do Meio  
2507Ambiente, 13 de fevereiro de 2007.

2508

2509

2510(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

2511

2512

2513 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Bom, dando  
2514seguimento ao processo de nº 02048.000857/2006-11, interessado Fernandes  
2515e Figueiredo Ltda., abrimos a divergência e por ser um procedimento novo aqui  
2516na Câmara optou-se por aquele que primeiro abriu a divergência dar  
2517seguimento na análise da mérito. Quem sabe em situações futuras seja bom o  
2518mais possível nós tentarmos antecipar essa situação para que nós possamos  
2519fazer uma análise mais criteriosa. Então vamos lá, eu examinei a defesa, o  
2520recurso, os dois recurso e aviados e a linha argumentativa é mais ou menos a  
2521mesma, ele começa como já tinha percebido Gerlena pela análise da questão  
2522da advertência, é um atendimento aqui da Câmara no sentido de que a  
2523advertência ela não se aplica nessas situações, especialmente em que houve  
2524uma efetiva infração ambiental, um efetivo dano. E eu acho que não há  
2525necessidade de maiores delongas a respeito desse entendimento que já é da  
2526Câmara. Bom, a outra argumentação colocada diz respeito ao Art. 60 do  
2527Decreto 3.179 que fala da possibilidade de suspensão da exigibilidade da  
2528infração na hipótese de se fixar o termo de compromisso. Bom, eu entendo que  
2529esse positivo não capaz sequer nulificar o auto de infração, não há notícia nos  
2530autos de termos de compromisso, razão pela qual eu entendo que esse  
2531positivo ele não incidiria na espécie, por mais o que autuado ele pleiteia, ele  
2532afirma que quer esse benefício, eu entendo que não é uma obrigação do ente  
2533de firmar esse termo de compromisso, portanto, afastaria o Art. 60 do Decreto  
25343179. O autuante também ao longo de seus arrazoados ele pugna pela

101

51

102

2535redução do valor da multa pelo Art. 6º da lei 9.605, aquele dispositivo que  
2536conhecemos bem, os motivos da infração, os antecedentes, a situação  
2537econômica do infrator. Bom em atividade conjunto aqui Gerlena gentilmente  
2538aqui verificou que o nosso tipo administrativo incidente é o do Art. 38 e,  
2539portanto, a tipificação vai de 100 a R\$ 300,00 por metragem, no caso a  
2540metragem escolhida foi o metro cúbico. E fazendo o cálculo dos 117.000 da  
2541multa dividido pelos mil cento e poucos metros cúbicos, nós chegamos a um  
2542valor base de R\$ 100,00 alguns centavos, portanto, eu entendo que nós  
2543estamos bem perto da penalidade mínima, não haveria razão para reduzir mais  
2544ainda, senão atropelando o próprio Decreto. Bom, pugna também o autuado  
2545pela conversão da multa em serviço de prestação, melhoria e recuperação da  
2546qualidade do meio ambiente. Também entendo nos autos nós não vimos  
2547nenhuma documentação que caminhasse nesse sentido e existe um  
2548entendimento de que essa discussão de conversão não se deve se dar no  
2549âmbito desta Câmara, não cabe a nós nessa estreita via recursal e ainda que  
2550coubesse não há nenhum indício, nenhuma demonstração, nenhum documento  
2551que ampare essa postura do autuado, razão pela qual também entendo não  
2552prosperar essa tese e nem esse pleito. Bom, só para constar, ao longo de todo  
2553o caminhar processual existe um esforço das unidades da Procuradoria do  
2554Ibama pela manutenção do auto, teses todas essas que ventilamos aqui,  
2555embora tenha o nosso então colega relator, o Doutor Byron, tecido algumas  
2556ponderações que nos fazem nos aproximar o quanto discutido aqui. Na  
2557oportunidade desse julgamento fixamos a admissibilidade do recurso, fixamos  
2558naquela oportunidade pretérita a inoccorrência de prescrição e no âmbito do  
2559recurso ele também enfatiza o aspecto da ausência de competência e uma  
2560curiosa ponderação aqui que ele faz: constamos que de fato o parecer de UJ  
25612008, que dá amparo na defesa da acolhida ofertada, omite-se de bem  
2562esclarecer as impropriedades contidas na peça ofertada pelo autuado. Não se  
2563aprofundando nos amparos efetivamente jurídicos e legais, em contradita ao  
2564alegado pela defesa. Então, justamente essa tese que ele aponta é a tese da  
2565competência da lavratura do auto de infração que foi o objeto da nossa  
2566divergência. Então, com essas ponderações complementares eu entendo que  
2567no mérito, senhora Presidente, esta Câmara deve rejeitar o recurso e manter  
2568auto de infração.

2569

2570

2571**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu peço que  
2572os demais colegas confirmem apenas para registro e para a confirmação, se  
2573acompanhamos ou não o voto divergente, mas que registrem mais uma vez os  
2574seus votos.

2575

2576

2577**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o voto  
2578divergente do companheiro do ICMBio Carlos.

2579

2580

2581**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
2582voto divergente.

2583

2584

2585 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Ibama também  
2586 acompanha o voto divergente do ICMBio.

2587

2588

2589 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O MMA  
2590 também acompanha o voto divergente. Então, o resultado, agora que nós  
2591 explicitamos todas as razões do... Explicitamente o afastamento de todas as  
2592 razões do recurso, foi aprovado por maioria o voto do divergente do  
2593 representante do ICMBio, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto  
2594 de infração. Com isso colegas, eu acho que podemos dar por encerrada a 32<sup>a</sup>  
2595 Reunião Ordinária da Câmara Especial Recursal do Conama, agradeço mais  
2596 uma vez a presença de todos; o clima colaborativo e de amizade, sempre de  
2597 acolhimento aqui entre nós. Agradeço aos servidores, ao pessoal do  
2598 Departamento do Apoio ao Conama pela ajuda de sempre também aqui, o  
2599 apoio à nossa reunião e ficamos aguardando a chegada de novos processos  
2600 ou de processos que subam pela via judicial. Vamos ficar aqui em suspenso  
2601 aguardando termos uma pauta suficiente para nossa convocação. Então, bom  
2602 dia a todos e obrigada.

2603

2604

2605 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Presidente, só para  
2606 constar também um reconhecimento, embora não tenha vindo a tantas, as  
2607 oportunidades que eu tive de estar aqui. Queria agradecer também aos  
2608 colegas, agradecer a excelente condução da presidenta, sempre com muito  
2609 equilíbrio, com muita serenidade e espírito dialógico que é extremamente  
2610 importante, uma vez mais me chama muita atenção e eu faço questão, o nível  
2611 de transparência do D-Conama é fantástico, parabéns a equipe o D-Conama  
2612 que faz um trabalho de excelência, está acima do que se diz primeiro mundo,  
2613 você entra no site do D-Conama tem acesso às transcrições, e aí parabéns aos  
2614 colegas da transcrição. Isso, eu tenho certeza, é um manancial, um tesouro  
2615 que nós devemos inclusive explorar mais. E eu espero que permaneça no site  
2616 mesmo com a diminuição dos eventos aqui, dos nossos encontros. Então fica  
2617 um sincero parabéns a todos.

2618

2619

2620 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Mas tudo bem. Nós  
2621 temos um processo que está em diligência, pode não chegar outros. Então,  
2622 tudo indica que nós vamos ter pelo menos mais uma reunião. Outubro não vai  
2623 dar, novembro tem Plenária para ele é um pouco complicado. A não ser que  
2624 seja começo de novembro. Depois, começo de dezembro ainda e complicado  
2625 para ele, no final de dezembro tem outras complicações. Então, ou vai ser  
2626 começo de novembro ou vai ser final janeiro. E deve ter dois ou três processos  
2627 apenas nada mais do que isso. Nós fizemos nove processos em meio  
2628 expediente. Então, provavelmente vai ser uma reunião de meio expediente. Eu  
2629 peço para ver se pode ser de tarde porque vai vir de véspera para dormir é  
2630 caro e inconveniente. Eu tive que acordar às quatro horas da manhã, sendo um  
2631 dia de tarde eu posso acordar às 10h00. Está certo?